



**Aviso de Contratação Direta - Emergencial**  
**(Inc. VIII, art. 75 da Lei nº 14.133/2021)**

<b>CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL Nº 014/2024</b>	<b>UNIDADE GESTORA(UASG): 926495</b>	
<b>PROCESSO Nº: 2024/32139</b>	<b>REGIME DE EXECUÇÃO:</b> Empreitada por Preço Unitário	
<b>OBJETO</b>		
Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização, incluindo fornecimento e substituição de partes e peças, instalados em diversos prédios da 1ª Região Administrativa Judiciária.		
<b>PROPOSTAS</b>		
<b>ENCAMINHAMENTO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>HORA</b>
e-mail: <a href="mailto:gpl@tjsp.jus.br">gpl@tjsp.jus.br</a>	15/04/2024	14:00
<b>DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO</b>		
Este Aviso de Contratação Direta está disponível no <b>Portal Nacional de Contratações Públicas</b> ( <a href="https://www.gov.br/pncp/pt-br">https://www.gov.br/pncp/pt-br</a> ) e no <b>Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo</b> ( <a href="https://www.tjsp.jus.br/adm/portal-servicos-frontend/portal-servicos-scl">https://www.tjsp.jus.br/adm/portal-servicos-frontend/portal-servicos-scl</a> ).		

Torna-se público que o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio do Portal de Compras do Governo Federal, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento “**MENOR PREÇO**”, na hipótese do art. 75, inciso VIII, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Provimento CSM nº 2.724/2023, desta Corte, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nºs 9/2005 e 156/2012, além das regulamentações estaduais, e de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

## 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização, incluindo fornecimento e substituição de partes e peças, instalados em diversos prédios da 1ª Região Administrativa Judiciária, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1. Poderão participar desta dispensa de licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

## 3. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 3.1. Não poderão disputar desta dispensa de licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
  - 3.1.1. Aquela que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s).
  - 3.1.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo desta contratação direta, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta de:
    - 3.1.2.1. impedimento para licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo;

- 3.1.2.2.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;
- 3.1.2.3.** empresa que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da empresa.
- 3.1.3.** Aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função nesta contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.1.4.** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- 3.1.5.** Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 3.1.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.1.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso de Contratação Direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1.** A empresa deverá enviar por e-mail ([gpl@tjsp.jus.br](mailto:gpl@tjsp.jus.br)), até o horário e data limite indicados no preâmbulo, a proposta comercial assinada e digitalizada, elaborada com observância das condições estabelecidas neste documento e seus anexos, devendo constar as seguintes informações:
  - 4.1.1.** valor total global, expressos em reais, com valores fixos e irrevogáveis,

devendo estar inclusas todas as despesas como encargos sociais, tributos incidentes e demais valores que façam parte integrante do preço;

- 4.1.2. prazo de validade da proposta: no mínimo 60 dias a contar de seu envio;
- 4.1.3. prazo de vigência do contrato: até 12 (doze) meses;
- 4.1.4. condição de pagamento: 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo dos serviços (atesta da nota fiscal), por meio de crédito em conta do Banco do Brasil S/A, que deverá ser indicada na proposta;
- 4.1.5. da empresa:
  - a) Número do CNPJ;
  - b) Razão Social;
  - c) Endereço completo;
  - d) Telefone(s) comercial; e
  - e) E-mail comercial.
- 4.1.6. do(s) representante(s):
  - a) Nº do CPF;
  - b) Nome completo;
  - c) e-mail;
  - d) Telefone;
  - e) se é sócio administrador; e
  - f) se é signatário do contrato.

4.2. Além da proposta, também deverão ser encaminhados, via e-mail, os documentos de habilitação abaixo descritos.

## 5. DA HABILITAÇÃO

### 5.1. Dos documentos de habilitação jurídica:

- 5.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado e

atualizado com a indicação dos(as) atuais administradores(as) ou dirigentes;

- 5.1.3. No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus atuais administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- 5.1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 5.1.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando se tratar de firma estrangeira em funcionamento no país se a atividade assim o exigir.

## 5.2. Dos documentos de qualificação técnico-operacional:

5.2.1. As empresas interessadas deverão fornecer documentação técnica composta dos seguintes itens:

5.2.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da sede da empresa ou pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT ou Conselho Regional de Técnicos Industriais – CRT, e que comprove atividade relacionada com o objeto da contratação, dentro do prazo de validade;

5.2.1.2. Comprovação técnico-operacional da empresa, mediante a apresentação de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que comprove(m) a execução de serviços com características similares se comparados ao serviço de maior relevância desta contratação, ou seja, manutenção de aparelhos condicionadores de ar (janela/split), em um quantitativo mínimo de 50% do total de aparelhos desses tipos, relacionados no ANEXO I-B.

5.2.1.2.1. Caso o documento mencionado no subitem 5.2.1.1 seja de CREA/CRT de outro Estado, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da celebração do contrato, original ou cópia da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, devidamente registrado no CREA de São Paulo, consoante ao Artigo 5.º da Resolução n.º 336 de 27 de outubro de 1989 do Conselho Federal de Engenharia e

Agronomia – CONFEA ou CRT/SP.

- 5.2.1.2.2.** Para a comprovação do subitem 5.2.1.2, com referência ao quantitativo dos equipamentos, será aceito o somatório de atestados.
- 5.2.1.3.** Relação da equipe técnica cujo(a)s profissional(is) comprove(m) que faz(em) parte do quadro da empresa, para atuar como responsável(is) técnico(a)s pela execução dos serviços, devendo, ainda, apresentar:
- 5.2.1.3.1.** Certidão(ões) de Registro, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região que o(s) mesmo(s) estiver(em) vinculado(s) e/ou emitida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT dentro de seu prazo de validade e que comprove(m) situação regular perante o mesmo, quanto a sua formação em nível superior – engenheiro(a) e/ou tecnólogo(a) E/OU em nível médio – técnico(a) de grau médio – com competência para desempenho em atividades da área de MECÂNICA;
- 5.2.1.3.2.** A comprovação do vínculo profissional com a empresa poderá dar-se mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado(a) ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo(a) que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data fixada para a apresentação das propostas.
- 5.2.1.3.3.** Caso o(a) indicado(a) conste da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica mencionada no subitem 5.2.1.1, não será necessária a apresentação de comprovantes dos subitens 5.2.1.3.1 e 5.2.1.3.2.
- 5.2.1.4.** Comprovação técnico-profissional, mediante a apresentação de Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de um(a) dos(as) responsáveis técnicos(as) citado no subitem 5.2.1.3, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada(s)

no CREA e/ou CFT ou CRT, que comprove(m) sua capacitação técnica e experiência em serviços similares se comparados ao objeto desta contratação;

- 5.2.1.5. Para efeito da elaboração da proposta, a empresa interessada poderá vistoriar os equipamentos e as instalações em que serão executados os serviços nos endereços constantes no Anexo I-B – Planilha de Equipamentos, nos dias **11 e 12/04/2024**, após agendamento com as unidades pelos respectivos telefones, também descritos no Anexo I-B – Planilha de Equipamentos.
- 5.2.1.6. Original ou cópia de declaração fornecida pela Diretoria de Serviço de Administração do Prédio, de forma a demonstrar que vistoriou os locais de instalação dos equipamentos, com redação conforme ANEXO I-G ou declaração de responsabilidade, com redação conforme ANEXO I-I, caso não seja realizada a vistoria;
- 5.2.1.7. Declaração de Ciência, conforme ANEXO I-H, caso seja realizada a vistoria;
- 5.2.1.8. Planilha de formação de preços conforme ANEXO I-C.

### 5.3. Dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

- 5.3.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.3.3. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal (Tributos Mobiliários), da sede do licitante;
- 5.3.4. Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 5.3.5. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social;
- 5.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

#### 5.4. Outros documentos:

5.4.1. Declaração Unificada (Modelo do Anexo III);

#### 5.5. Da autenticidade e validade dos documentos:

5.5.1. As certidões que não tenham prazo de validade expresso no seu corpo, ter-se-ão como válidas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão.

5.5.2. Fica dispensada a entrega dos documentos na forma física, desde que tenham sido encaminhados em formato digitalizado, obrigando-se a empresa a mantê-los sob sua guarda e apresentá-los se solicitado pela Administração em qualquer fase da contratação ou execução do objeto.

5.5.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

5.5.4. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

### 6. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO POR E-MAIL

6.1. A abertura dos e-mails ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo.

6.2. Serão aceitas as propostas comerciais enviadas até a data e horário indicados no preâmbulo.

6.3. O GPL – Grupo de Pregoeiros-Licitações procederá à análise da documentação e da proposta de menor preço, verificando sua conformidade, podendo pedir ajustes, correções ou complementações quanto à proposta comercial, fixando-se prazo para tanto, bem como suprir nesta oportunidade eventuais documentos ou informações complementares junto à proponente ou por outros meios disponíveis quanto à aptidão técnica.

6.3.1. Em caso de não atendimento às condições de habilitação exigidas, a empresa será desclassificada, sendo analisada a oferta subsequente, respeitando-se a ordem crescente de preço.

6.4. A classificação de empresa não gerará obrigação de contratar, podendo o presente procedimento ser cancelado a qualquer tempo pelo Tribunal de Justiça.

## 7. DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** Após a autorização da Contratação pela Autoridade Competente, será firmado o Termo de Contrato.

**7.2.** O(A) representante legal da empresa, legitimado(a) para assinar o contrato e/ou Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados, deverá possuir certificado digital (e-CPF) válido.

**7.2.1.** Na impossibilidade do contrato e/ou Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados serem assinados eletronicamente, por falha do sistema ou por motivo superveniente do Tribunal de Justiça, o licitante vencedor será convocada para assiná-los fisicamente.

### 7.3. Da Formalização do Termo do Contrato

**7.3.1.** Autorizada a contratação direta e ratificada a dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, o(a) vencedor(a) terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o Contrato e o Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados, por meio de assinatura eletrônica, a serem disponibilizados no sítio do Tribunal de Justiça.

**7.3.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**7.3.2.** O início da vigência será a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços a ser emitida pela área gestora do Contrato.

**7.3.3.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços a ser emitida pela área gestora, com rescisão imediata após conclusão do processo licitatório para contratação ordinária dos correspondentes serviços.

### 7.4. Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados

**7.4.1.** Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATADA deverá declarar ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados (Anexo II).

## 8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1.** O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual dever ser realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2.724/2023.
- 8.2.** Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no Termo de Referência.
- 8.3.** Na ausência de prazos no Termo de Referência, fica estabelecido que:
- 8.3.1.** O recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis; e
- 8.3.2.** O recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 8.4.** Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(à) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.
- 8.5.** O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento será efetuado com base no objeto do contrato efetivamente entregue, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.
- 8.6.** Caso o fornecimento não seja executado nas formas previstas no contrato, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.

## 9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.
- 9.2.** Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.
- 9.3.** O(a) credor(a) que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá ter regularizada a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto a Secretaria de Orçamento e

Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.

- 9.4.** Para o pagamento deverão ser apresentadas Notas Fiscais/Faturas, com indicação do número da agência e conta corrente no Banco do Brasil S.A., bem como deverá ser mencionado o nº da Nota de Empenho respectivo, que a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças remeterá a empresa no momento do empenhamento, as quais serão atestadas definitivamente pelos(as) servidores(as) designados(as) pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça e, em seguida, encaminhadas a SOF para efetivo pagamento.
- 9.5.** O recebimento será sempre integral (atestado da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo atestado parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis.
- 9.5.1.** Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do subitem 9.2.
- 9.5.2.** A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.
- 9.5.3.** As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta, na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis, sendo que e neste caso o prazo previsto no subitem 9.1 será interrompido.
- 9.5.4.** A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.
- 9.6.** Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no atestado do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que foi verificada a autenticidade da NF-e.
- 9.6.1.** Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da chave de acesso no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, [www.fazenda.sp.gov.br](http://www.fazenda.sp.gov.br), NF-e ou nota fiscal eletrônica, Consulta de NF-e de mercadorias ou [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.

- 9.6.2.** No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.
- 9.7.** Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, nos serviços em que for aplicável, a contratada deverá destacar no corpo do documento fiscal a parcela referente a retenção dos 11% (onze por cento), na forma estabelecida na Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, com suas alterações, em cumprimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/98.
- 9.8.** Será realizada a retenção de imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.
- 9.9.** No primeiro faturamento, junto com a Nota Fiscal/fatura, a contratada estabelecida fora do município do(a) tomador(a) do serviço deverá apresentar, quando a legislação municipal exigir, o cadastro de empresa de que está estabelecido fora do município.
- 9.9.1.** No município de São Paulo o referido cadastro denomina-se CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município.
- 10. DO REAJUSTAMENTO**
- 10.1.** O valor contratado poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado, com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência.
- 11. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**
- 11.1.** O Contratante terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI, artigo 92 da Lei 14.133/2021.
- 12. DAS SANÇÕES**
- 12.1.** A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será objeto de Processo Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2.724/2023.
- 12.2.** Nos casos em que não for possível mensurar o valor individual da obrigação

descumprida, incidirá multa em valor fixo a ser arbitrado de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a depender da gravidade da infração, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

- 12.3.** A Contratada que der causa à inexecução total do contrato, que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta contratação direta sem motivo justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- 12.4.** A Contratada que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato, fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta dispensa eletrônica de licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar, através da Declaração de Idoneidade, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.4.1.** As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do subitem 13.3, também sofrerão a sanção mencionada no subitem 12.4.
- 12.5.** É admitida a reabilitação do fornecedor ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.
- 12.6.** Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.

- 12.7.** O Tribunal de Justiça suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará o licitante de suas responsabilidades contratuais e civis.
- 12.8.** Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela Contratada, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata tempore.
- 12.9.** As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de pagamentos, eventualmente devidos pelo CONTRATANTE:
- 12.9.1.** Esgotadas as possibilidades administrativas, a cobrança da multa será efetuada judicialmente.
- 12.9.2.** As multas não recolhidas e/ou não descontadas dos pagamentos poderão, a critério do CONTRATANTE, ser compensadas com as garantias prestadas no contrato, vedando-se o pagamento com serviços ou produtos.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 13.1.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 13.1.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 13.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 13.1.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 13.2.** As providências dos subitens 13.1.1 e 13.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 13.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser

atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

- 13.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 13.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 13.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 13.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 13.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 13.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 13.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- Anexo I — Termo de Referência
  - Anexo II — Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados
  - Anexo III — Declaração Unificada



Anexo IV — Minuta do Termo de Contrato

**14. DO FORO**

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Aviso de Contratação Direta, será competente o foro da Comarca de São Paulo.

São Paulo, data registrada no sistema.

Eliana Bontansa

**Coordenadora de Licitações e Compras**

SAAB 5.1

Rodnei Pinto Fernandes

**Diretor de Licitações e Suprimentos**

SAAB 5



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

(Lei nº 14.133/2021)

**1. OBJETO**

Contratação, em caráter emergencial, de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização, incluindo fornecimento e substituição de partes e peças, instalados em diversos prédios da 1ª Região Administrativa Judiciária.

**2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (alínea “a”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)****2.1. NATUREZA DO OBJETO**

**2.1.1.** Trata-se de serviço caracterizado como comum e de natureza continuada.

**2.2. QUANTITATIVO**

**2.2.1.** A contratação será realizada em lote único, nos seguintes termos:

Item	Código	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Qtde
01	3492	Ar condicionado - manutenção de aparelhos de parede	Mensal	2.433

**2.3. PRAZO DO CONTRATO**

**2.3.1.** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida na Ordem de Início do Serviço a ser emitida pela Gestão, com rescisão imediata após a conclusão do processo licitatório para contratação ordinária dos correspondentes serviços.

**3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (alínea “b”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)**

**3.1.** O CONTRATANTE dispõe de um grande número de edificações situadas em várias localidades da capital e interior. E toda edificação, para o adequado funcionamento e condições de segurança, requer, dentre outros fatores, a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos diversos equipamentos instalados, a ser executada por profissionais habilitados(as).

**3.2.** O sistema de climatização nos prédios, dependendo da estrutura do imóvel, é

composto por aparelhos de ar-condicionado do tipo split, janela e portátil, sistema central de ar-condicionado e equipamentos de ventilação, composto por ventiladores, exaustores e cortinas de ar.

- 3.3. Manter esse sistema em pleno funcionamento e por meio de adequada manutenção é exigência prevista na Portaria n.º 3.523, de 28/08/1998, do Ministério da Saúde, a qual determina que todo estabelecimento com sistema de climatização deve realizar a manutenção preventiva e corretiva a fim de que os equipamentos permaneçam em condições adequadas de limpeza, conservação, operação e controle, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes, de forma que seu descumprimento configura infração sanitária, sujeitos às penalidades previstas na Lei n.º 6.437, de 20/08/1997 (Legislação Sanitária Federal), sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.
- 3.4. Na mesma linha, a Norma Regulamentadora 17 (NR nº 17) - Ergonomia, que estabelece as diretrizes e os requisitos que permitem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos(as) trabalhadores(as), dispõe sobre a necessidade de proporcionar condições adequadas de conforto no trabalho, o que inclui a sensação térmica do ambiente, contribuindo tanto para a saúde dos(as) servidores(as) quanto para o desempenho das atividades laborais.
- 3.5. Além de atender legislação vigente, a manutenção realizada por empresa qualificada é imprescindível para assegurar o perfeito e contínuo funcionamento dos equipamentos. As inspeções preventivas periódicas e eventuais intervenções corretivas ampliará as funcionalidades dos equipamentos, proporcionando maior vida útil e uso mais apropriado da capacidade individual de resfriamento, não sobrecarregando alguns aparelhos em prejuízo dos demais, o que também reflete na economia de energia elétrica, contribuindo para redução de despesas e eventuais danos ao bem público.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (alínea “c”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

- 4.1. Prestação de serviço de manutenção em equipamentos de climatização (ar-condicionados tipos janela, split e portátil) e ventilação (ventiladores, exaustores, cortinas de ar), **bem como todos os seus componentes e respectivas instalações.**
- 4.2. O contrato abrange equipamentos instalados em 39 (trinta e nove) prédios localizados na 1ª Região Administrativa Judiciária e **inclui fornecimento e**

**substituição de partes e peças necessárias ao devido funcionamento dos equipamentos, bem como disponibilização de mão de obra, materiais, ferramentas e demais insumos necessários a execução dos serviços, sem ônus ao CONTRATANTE.**

- 4.3.** Os serviços são executados por equipe técnica qualificada, que por meio de visitas programadas, realizam a manutenção mensal preventiva e corretiva nos equipamentos, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no contrato e respectivos anexos.
- 4.4.** A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os(as) funcionários(as) da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA** compreende ações e procedimentos realizados para assegurar o adequado e contínuo funcionamento dos equipamentos. Os serviços são executados de forma periódica, identificando e corrigindo pequenos problemas que possam comprometer o rendimento do equipamento e climatização do ambiente. Tem ainda a finalidade de conduzir o equipamento mantido a uma operação mais eficiente e com menor consumo de energia.
- 4.6. MANUTENÇÃO CORRETIVA** consiste na correção de defeitos e demais inconformidades dos equipamentos, podendo envolver ou não a substituição ou conserto de peças e demais componentes, mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos. Inclui serviços de atendimento a chamados de emergência, que tem como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar as falhas ocorridas nos equipamentos mantidos.
- 4.7.** Todo serviço realizado nos equipamentos é registrado pela CONTRATADA em documentação própria (Plano de Manutenção Preventiva ou Ordem de Serviço), permanecendo uma via assinada com o CONTRATANTE.
- 4.8.** No valor do contrato estarão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea “d”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)**

### **5.1. SUSTENTABILIDADE**

#### **5.1.1. A CONTRATADA deverá:**

- 5.1.1.1.** Identificar existência de novas metodologias, soluções ou inovações que melhor atendam às necessidades do CONTRATANTE, com menor impacto ambiental negativo no uso de produtos e serviços, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais.
  - 5.1.1.2.** Promover continuamente a atualização profissional de seus/suas funcionários(as), objetivando o conhecimento de novas tecnologias, processos e rotinas de trabalho e equipamentos, a fim de implementá-los, sempre que possível, nos serviços contratados, de forma a racionalizar os trabalhos, proporcionar ganho na produtividade, diminuição de custos e o fortalecimento da sustentabilidade.
  - 5.1.1.3.** Promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como peças substituídas, embalagens, insumos, dentre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010) e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
  - 5.1.1.4.** Utilizar produtos de limpeza não tóxicos, não inflamáveis, inodoros, biodegradáveis, não desengraxantes e não corrosivos.
- 5.1.2.** Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às exigências, normas e recomendações reconhecidas, em sua última revisão, tais como Normas e Regulamentações de Saúde e Meio Ambiente.

## **5.2. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA** (inc. III, § 1º, art. 40, da Lei nº 14.133/2021)

- 5.2.1.** Os serviços de manutenção corretiva, com ou sem substituição de peças, terão a garantia de 90 (noventa) dias, contados da finalização da respectiva Ordem de Serviço ou do término da vigência contratual.
- 5.2.2.** Nos serviços que contemplem fornecimento de peças, havendo garantia específica na peça ou equipamento, prevalecerá o prazo de garantia da peça/equipamento, se essa for superior a 90 (noventa) dias.

### 5.3. VISTORIA PRÉVIA (§§ 2º, 3º e 4º, art. 63 da Lei 14.133/2021)

- 5.3.1.** Para efeito de elaboração da proposta, a empresa poderá vistoriar os equipamentos nos locais indicados no **ANEXO I-B**, conforme condições definidas no Edital.
- 5.3.2.** Caso opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal (**ANEXO I-I**) assinada pelo(a) responsável da empresa acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 5.3.3.** A ausência de vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, devendo a CONTRATADA assumir o ônus dos serviços decorrentes.

## 6. RECEBIMENTO DO OBJETO

### 6.1. Locais onde os serviços serão prestados

UNIDADE	FÓRUM / UNIDADE	QUANTIDADE EQUIPAMENTOS
UNIDADE 1	Fórum da Comarca de Carapicuíba	40
UNIDADE 2	Fórum da Comarca de Guarulhos I - Criminal	42
UNIDADE 3	Fórum da Comarca de Guarulhos II - Cível	202
UNIDADE 4	Fórum da Comarca de Itapevi	12
UNIDADE 5	Fórum da Comarca de Jandira	4
UNIDADE 6	Fórum da Comarca de Mogi das Cruzes - Criminal	59
UNIDADE 7	Fórum da Comarca de Mogi das Cruzes - Cível	2
UNIDADE 8	Fórum da Comarca de Mogi das Cruzes - Fazenda	12
UNIDADE 9	Fórum da Comarca de Santa Isabel	10
UNIDADE 10	Fórum da Comarca de Santana do Parnaíba	19
UNIDADE 11	Fórum da Comarca de Santo André	46
UNIDADE 12	Fórum da Comarca de Suzano	55
UNIDADE 13	Fórum da Comarca de Vargem Grande Paulista	5
UNIDADE 14	Fórum das Execuções Fiscais I	65
UNIDADE 15	Fórum das Execuções Fiscais II	88
UNIDADE 16	Fórum Hely Lopes Meirelles	91
UNIDADE 17	Fórum João Mendes Júnior	265
UNIDADE 18	Fórum Criminal Ministro Mário Guimaraes	18
UNIDADE 19	Fórum Regional I - Santana	193
UNIDADE 20	Fórum Regional II - Santo Amaro	27
UNIDADE 21	Fórum Regional IV - Lapa I	30
UNIDADE 22	Fórum Regional V - São Miguel Paulista	61

<b>UNIDADE 23</b>	Fórum Regional VI - Penha de França	32
<b>UNIDADE 24</b>	Fórum Regional VII - Itaquera	23
<b>UNIDADE 25</b>	Fórum Regional VIII - Tatuapé	75
<b>UNIDADE 26</b>	Fórum Regional IX - Vila Prudente	54
<b>UNIDADE 27</b>	Fórum Regional X - Ipiranga	17
<b>UNIDADE 28</b>	DAGP - Fórum Regional XI - Pinheiros	32
<b>UNIDADE 29</b>	GADE Conselheiro Furtado I - prédio 669	68
<b>UNIDADE 30</b>	GADE Conselheiro Furtado I - prédio 705	133
<b>UNIDADE 31</b>	GADE Conselheiro Furtado II - prédio 688	61
<b>UNIDADE 32</b>	JEC/CEJUSC Itaquera/Guaianases	6
<b>UNIDADE 33</b>	Juizado Especial Cível Central	15
<b>UNIDADE 34</b>	Palácio da Justiça	134
<b>UNIDADE 35</b>	Gráfica e Oficinas	13
<b>UNIDADE 36</b>	Pátio do Colégio	99
<b>UNIDADE 37</b>	Prédio Pedro Lessa	21
<b>UNIDADE 38</b>	Prédio Rua da Glória	290
<b>UNIDADE 39</b>	VEIJ - Varas Especiais da Infância e da Juventude	14
<b>Total</b>		<b>2.433</b>

## 7. PRAZO DE INICIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO

**7.1.** O início dos serviços será imediato, a partir da Ordem de Serviço a ser emitida pela Gestão, após a assinatura do contrato.

## 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea “e”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

### 8.1. DOCUMENTAÇÃO INICIAL

**8.1.1.** Em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer ao Serviço de Administração de cada Prédio, através do **ANEXO I-E**, a seguinte documentação:

**8.1.1.1.** Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e do comprovante de recolhimento, com base no valor total do contrato, os quais deverão ser mantidos em arquivo sob a responsabilidade do Serviço de Administração predial;

**8.1.1.2.** Informar nome, formação, número do CREA, e-mail e telefone comercial do(a) coordenador(a) geral que será o(a) seu/sua representante imediato e responsável direto(a) pelos serviços e assuntos de ordem operacional.

**8.1.2.** No mesmo prazo estabelecido no item 8.1.1, a CONTRATADA deverá apresentar à Gestão do contrato cronograma para realização de treinamentos nos locais de instalação dos equipamentos, para funcionários(as) indicados(as) pela Administração de cada prédio.

**8.1.3.** O treinamento deverá ser agendado com a Administração de cada prédio e deverá abordar, no mínimo, os seguintes assuntos:

- a) Descrição geral do funcionamento dos equipamentos;
- b) Técnicas de operação dos equipamentos;
- c) Rotinas para verificação de defeitos;
- d) Rotinas para o acionamento da CONTRATADA;
- e) Outras informações que a CONTRATADA julgue relevante.

**8.1.4.** Após a assinatura do contrato, a Gestão convocará reunião com a CONTRATADA e equipe de Fiscalização para esclarecer questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato, cujos assuntos tratados serão registrados em ata.

## 8.2. CONDUÇÃO DOS SERVIÇOS

**8.2.1.** Para realização dos serviços a CONTRATADA deverá observar as condições e prazos estabelecidos no **ANEXO I-A** - Especificação Técnica e no Plano de Manutenção Preventiva (PMP) – **ANEXO I-F**.

**8.2.2.** Sem prejuízo da manutenção preventiva e corretiva a ser executada na primeira visita técnica, a CONTRATADA deverá elaborar, juntamente com a Fiscalização de cada prédio, o cronograma de lavagem completa dos equipamentos, cuja periodicidade não poderá ser superior a 6 (seis) meses.

## 8.3. PROCEDIMENTOS PARA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

**8.3.1.** A Fiscalização encaminhará para a CONTRATADA, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, o Relatório de Medição e Avaliação dos Serviços (**ANEXO I-D**) e autorizará a emissão da nota fiscal.

**8.3.2.** A CONTRATADA deverá apresentar um Documento Fiscal para cada

unidade onde o serviço foi executado, considerando o valor enviado pela respectiva Fiscalização.

**8.3.3.** O valor a ser faturado compreende aquele indicado na Planilha de Formação de Preços, descontadas as importâncias relativas às quantidades não executadas, equipamentos inoperantes por motivos imputáveis à CONTRATADA e pontuação final obtida na avaliação dos serviços.

**8.3.4.** No primeiro e último mês de prestação do serviço, o valor de faturamento deverá ser proporcional a quantidade de dias, considerando o período de vigência contratual.

#### **8.4. PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

**8.4.1.** Durante o período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias e ter ciência de que:

**8.4.1.1.** Responderá e será responsável pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus/suas funcionários(as) quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram, rigorosamente, os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

**8.4.1.2.** Fornecerá todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), de acordo com a legislação vigente, os quais devem estar em perfeito estado de conservação, de modo a garantir totalmente a segurança do(a) empregado(a), bem como das pessoas ao redor.

**8.4.1.3.** Deverá manter seus/suas funcionários(as) devidamente trajados(as), não sendo permitido o uso de roupas, calçados e acessórios inadequados às funções ou atividades que desempenharão.

**8.4.1.4.** Deverá sinalizar devidamente as áreas da execução dos serviços, com cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir possíveis acidentes e/ou danos pessoais ou materiais.

## 8.5. PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

- 8.5.1. Não poderão ser usados na execução de serviços ferramentas ou sistemas de quaisquer tipos que exijam carga explosiva.
- 8.5.2. Os(as) funcionários(as) da CONTRATADA deverão ter conhecimentos básicos sobre prevenção e combate a incêndio.

## 8.6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.6.1. A Gestão e Fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não suprimindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.
- 8.6.2. No curso da execução dos serviços e, quando da sua conclusão, reserva-se ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas, a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa.
  - 8.6.2.1. Para efeito do disposto neste item, o CONTRATANTE registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservância dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à CONTRATADA para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 8.6.3. É vedado à Gestão e Fiscalização:
  - 8.6.3.1. Exercer poder de mando sobre os(as) funcionários(as) da CONTRATADA, reportando-se somente ao(à) preposto(a) e demais responsáveis indicados.
  - 8.6.3.2. Promover acertos verbais com a CONTRATADA.
  - 8.6.3.3. Considerar os(as) funcionários(as) da CONTRATADA como colaboradores(as) eventuais do CONTRATANTE, especialmente para efeito de benefícios típicos de servidores(as).
  - 8.6.3.4. Demandar ao(à) funcionário(a) da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação.
  - 8.6.3.5. Permitir manutenção em equipamento não incluído no contrato ou atestar nota fiscal com valor superior ao contratado.

## 8.7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**8.7.1.** A Fiscalização dos serviços será exercida pelos responsáveis pela Administração de Prédio e/ou Unidade de Trabalho de cada local da prestação dos serviços, devendo, além do estabelecido no artigo 76 e respectivos incisos, do Provimento CSM 2.724/2023:

**8.7.1.1.** Acompanhar a execução dos serviços contratados, comunicando ao(à) preposto(a) da CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas ou inobservância dos aspectos que envolvam segurança, quer de pessoas quer de bens, para a imediata correção.

**8.7.1.2.** Validar e controlar o cronograma de lavagem completa dos aparelhos apresentados pela CONTRATADA, permitindo eventuais ajustes quando não for possível o atendimento no prazo acordado.

**8.7.1.3.** Exigir mensalmente a entrega do Plano de Manutenção Preventiva – PMP e/ou da Ordem de Serviço, preferencialmente em documento digital timbrado e assinado pela CONTRATADA.

**8.7.1.4.** Manter em arquivo próprio e devidamente atualizada a documentação relativa ao controle e acompanhamento do contrato.

**8.7.1.5.** Solicitar, formalmente à CONTRATADA a substituição de funcionário(a) que demonstre conduta inconveniente, nociva, incapacidade técnica ou que dificulte a fiscalização.

**8.7.1.6.** Controlar e manter em registro as peças e demais componentes substituídos em cada equipamento.

**8.7.1.7.** Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos serviços não realizados ou equipamentos inoperantes por fato imputável à CONTRATADA, sem prejuízo de notificação por falha na execução contratual, se o caso.

**8.7.1.8.** Preencher o Relatório de Medição e Avaliação dos Serviços, mantendo no setor cópia da via assinada pela CONTRATADA.

**8.7.1.9.** Autorizar a emissão e atestar a nota fiscal contendo o valor apurado após medição e avaliação dos serviços prestados.

## 8.8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.8.1. Indicar Gestor(a) e Fiscais para acompanhamento da execução contratual.
- 8.8.2. Fornecer informações sobre as instalações e franquear o acesso aos locais para a execução dos serviços, inclusive em dias não úteis e fora do horário de expediente, mediante prévia solicitação da CONTRATADA.
- 8.8.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- 8.8.4. Não permitir que os(as) profissionais contratados(as) executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 8.8.5. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA.
- 8.8.6. Aferir periodicamente as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA durante a vigência contratual, providenciando a devida apuração em caso de perda das condições e eventual inadimplência contratual.
- 8.8.7. Adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades ou a esclarecer situações na execução do serviço, comunicadas expressamente pela CONTRATADA.

## 9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (alínea “f”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

### 9.1. ÁREA ADMINISTRATIVA E TÉCNICA (provimento 2.724/2023)

- 9.1.1. Para acompanhamento da execução contratual, serão designados:
  - 9.1.1.1. Fiscal de Contrato/Fiscalização: Servidor(a) lotado(a) na administração e/ou unidade de trabalho de cada local da prestação dos serviços. Responsável pela fiscalização operacional em conformidade com o artigo 76 e respectivos incisos, do Provimento CSM 2.724/2023.
  - 9.1.1.2. Fiscal Administrativo: Servidor(a) lotado(a) na SAAB 2.2.1.1 – Responsável por auxiliar a Gestão nos aspectos administrativos do acompanhamento da execução contratual em conformidade com o artigo 77 e respectivos incisos, do Provimento CSM 2.724/2023.

**9.1.1.3.** Gestor(a) do Contrato: Servidor(a) lotado(a) na SAAB 2.2.1 – Serviço de Contratos de Manutenção e Infraestrutura Predial. Responsável por coordenar a Gestão e Fiscalização da execução contratual, em conformidade com o artigo 73 e respectivos incisos, do Provimento CSM 2.724/2023.

**9.1.1.4.** Responsável Técnico: Servidor(a) lotado(a) na SAAB 1.6.3 – Serviço de Apoio Técnico em Manutenção de Equipamentos. Responsável pelo apoio técnico a Gestão e Fiscalização do contrato, em conformidade com o artigo 78 e respectivos incisos, do Provimento CSM 2.724/2023.

## **9.2. PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO (provimento 2.724/2023)**

**9.2.1.** As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

## **9.3. RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

**9.3.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, pela Fiscalização de cada prédio, até o último dia útil do mês da execução, mediante aferição dos serviços efetivamente realizados e preenchimento do Relatório de Medição e Avaliação dos Serviços – **ANEXO I-D**.

## **9.4. RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**9.4.1.** Os serviços serão recebidos definitivamente (atesto do documento fiscal), pela Fiscalização de cada prédio, até o segundo dia útil após recebimento da nota fiscal, mediante conferência da documentação que comprova a execução dos serviços (Plano de Manutenção Preventiva, Ordem de Serviço, Relatórios Técnicos e outros) e recebimento do Relatório de Medição e Avaliação dos Serviços devidamente assinado pela CONTRATADA.

**9.4.2.** Havendo erro na descrição da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção, reiniciando-se o prazo para ateste e envio à SOF, sem ônus ao CONTRATANTE.

## **9.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.5.1.** O pagamento será efetuado mensalmente e em 30 (trinta) dias,

contados a partir da data do ateste da nota fiscal pela Fiscalização de cada prédio.

## 9.6. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

**9.6.1.** O serviço prestado será mensalmente avaliado, conforme critérios e itens descritos no **ANEXO I-D**, podendo resultar no redimensionamento até o limite de 10% sobre o total mensal de cada prédio.

**9.6.2.** Sempre que necessário, a CONTRATADA será acionada pela Gestão do contrato para apresentar e comprovar medidas adotadas para correção de falhas e aperfeiçoamento da execução dos serviços.

## 9.7. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL

**9.7.1.** A CONTRATADA deverá fornecer, semestralmente, à Gestão do contrato, cópia da documentação que comprova as condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento de contratação.

**9.7.2.** A falta de apresentação da documentação solicitada ensejará abertura de processo administrativo apuratório, passível de aplicação de sanções administrativas, resguardados o direito de defesa e contraditório.

## 9.8. HIPÓTESE DE GLOSA

**9.8.1.** Além das condições previstas no Relatório de Medição e Avaliação dos Serviços – **ANEXO I-D**, a nota fiscal deverá ser glosada, quando o equipamento permanecer inoperante, por fato imputável exclusivamente à CONTRATADA.

**9.8.2.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, em observância ao teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa.

**9.8.3.** A realização dos descontos no faturamento não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em razão do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

## 9.9. SANÇÃO ADMINISTRATIVA (Multa)

9.9.1. Nos termos da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 9.9.1.1. der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 9.9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.9.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.9.1.4. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.9.1.5. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.9.1.7. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013.

9.9.2. Em decorrência de infrações administrativas acima descritas, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

- 9.9.2.1. advertência;
- 9.9.2.2. multa;
- 9.9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 9.9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

## 9.10. EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 137 da Lei nº 14.133/2021)

9.10.1. As hipóteses de extinção do contrato estão previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea “h”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com adição do critério de julgamento pelo menor preço.

## 11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea “i”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

- 11.1. Com base na média dos valores apresentados em licitações realizadas por outros órgãos, obtidas em consultas aos sites Banco de Preço e PNCP, estima-se preliminarmente o valor total global de R\$ 654.574,32 para esta contratação.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea “j”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

- 12.1. A adequação orçamentária será apresentada pela SOF, e posteriormente inserida neste documento após a indicação de recurso.

## 13. PRESTAÇÃO DE GARANTIA NA CONTRATAÇÃO (arts. 96 da Lei nº 14.133/2021)

- 13.1. Não será exigida garantia na contratação.

## 14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

- 14.1. As empresas, seguindo as exigências do edital, deverão fornecer documentação técnica composta dos seguintes itens:

14.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da sede da empresa ou pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT ou Conselho Regional de Técnicos Industriais – CRT, e que comprove atividade relacionada com o objeto da contratação, dentro do prazo de validade;

14.1.2. Comprovação técnico-operacional da empresa, mediante a apresentação de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que comprove(m) a execução de serviços com características similares se comparados ao serviço de maior relevância desta contratação, ou seja, **manutenção de aparelhos condicionadores de ar (janela/split), em um quantitativo mínimo de 50% do total de aparelhos desses tipos, relacionados no ANEXO I-B.**

14.1.2.1. Caso o documento mencionado no **subitem 14.1.1** seja de

CREA/CRT de outro Estado, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da celebração do contrato, original ou cópia da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, devidamente registrado no CREA de São Paulo, consoante ao Artigo 5.º da Resolução n.º 336 de 27 de outubro de 1989 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA ou CRT/SP.

**14.1.2.2.** Para a comprovação do **subitem 14.1.2**, com referência ao quantitativo dos equipamentos, será aceito o somatório de atestados.

**14.2.** Relação da equipe técnica cujo(a)s profissional(is) comprove(m) que faz(em) parte do quadro da empresa, para atuar como responsável(is) técnico(a)(s) pela execução dos serviços, devendo, ainda, apresentar:

**14.2.1.** Certidão(ões) de Registro, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região que o(s) mesmo(s) estiver(em) vinculado(s) **e/ou** emitida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT dentro de seu prazo de validade e que comprove(m) situação regular perante o mesmo, quanto a sua formação em **nível superior – engenheiro(a) e/ou tecnólogo(a) E/OU em nível médio – técnico(a) de grau médio – com competência para desempenho em atividades da área de MECÂNICA;**

**14.2.2.** A comprovação do vínculo profissional com a empresa poderá dar-se mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado(a) ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo(a) que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data fixada para a apresentação das propostas.

**14.2.2.1.** Caso o(a) indicado(a) conste da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica mencionada no **subitem 14.1.1**, não será necessária a apresentação de comprovantes dos **subitens 14.2.1 e 14.2.2.**

**14.3.** Comprovação técnico-profissional, mediante a apresentação de Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de um(a) dos(as) responsáveis técnicos(as) citado no **subitem 14.2**, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT),

devidamente registrada(s) no CREA e/ou CFT ou CRT, que comprove(m) sua capacitação técnica e experiência em serviços similares se comparados ao objeto desta contratação;

- 14.4. Original ou cópia de declaração fornecida pela Diretoria de Serviço de Administração do Prédio, de forma a demonstrar que vistoriou os locais de instalação dos equipamentos, com redação conforme **ANEXO I-G** ou declaração de responsabilidade, com redação conforme **ANEXO I-I**, caso **não** seja realizada a vistoria;
- 14.5. Declaração de Ciência, conforme **ANEXO I-H**, caso seja realizada a vistoria;
- 14.6. Planilha de formação de preços conforme **ANEXO I-C**.

## 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 15.1. PREPOSTO E EQUIPE TÉCNICA

- 15.1.1. Indicar preposto(a) com poderes de resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, fornecendo e mantendo atualizado os meios de comunicação (correio eletrônico e número de telefone).
- 15.1.2. Fornecer ao Serviço de Administração do prédio lista de todos os(as) seus/suas funcionários(as) designados(as) para o cumprimento do objeto desta especificação, mantendo-a devidamente atualizada.
- 15.1.3. Manter seus/suas funcionários(as) devidamente uniformizados(as) e identificados(as) com crachá, contendo foto, nome e número de registro e portado visivelmente.
- 15.1.4. Possuir equipe de apoio para execução de serviços de maior monta e profissionais habilitados(as) e qualificados(as) para cada tipo de tarefa.
- 15.1.5. Obedecer às normas internas quanto à entrada e saída de funcionários(as), carga e descarga de peças, ferramentas e demais materiais e, ainda, a movimentação de veículos de transportes da CONTRATADA nas dependências do prédio do CONTRATANTE, devendo ser previamente agendados e autorizados pelo Serviço de Administração local.
- 15.1.6. Fazer com que seus/suas funcionários(as) cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços, mantendo a disciplina durante a execução dos serviços nas instalações do CONTRATANTE, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento

com os(as) servidores(as) das administrações prediais e demais usuários(as) do prédio.

**15.1.7.** Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.

**15.1.8.** Atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição de funcionários(as) não qualificados(as) ou que venham demonstrar conduta nociva para a prestação dos serviços.

## **15.2. ATENDIMENTO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS**

**15.2.1.** Fornecer à Gestão e Fiscalização os contatos da CONTRATADA para abertura de chamados corretivos, agendamento de serviços em geral, resolução de questões técnicas, operacionais e administrativas, divulgando em tempo hábil eventual alteração.

**15.2.2.** Providenciar a proteção apropriada do mobiliário e equipamentos, sempre que necessário, visando à preservação contra partículas nocivas provenientes da execução dos serviços contratados.

**15.2.3.** Refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo CONTRATANTE, sem que isso represente custo adicional.

**15.2.4.** Manter limpo o local de trabalho, efetuando o descarte de forma adequada das embalagens dos produtos e materiais utilizados durante os serviços, bem como de todo o lixo resultante dos seus serviços.

**15.2.5.** Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos(as) demais prestadores(as) de serviço que estejam eventualmente trabalhando no prédio.

**15.2.6.** Reestudar os equipamentos, no caso de defeito incorrigível, em até 15 (quinze) dias úteis, executando e implementando as possíveis soluções finais, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

**15.2.7.** Emitir parecer técnico sobre o estado dos equipamentos, indicando as deficiências, sugerindo correções ou modernização, cuja necessidade tenha sido constatada.

### 15.3. PEÇAS E MATERIAIS

- 15.3.1. Manter um estoque mínimo de componentes e ferramentas, compatíveis com a frequência de substituição que a prática ou o fabricante recomendem e proporcional ao número, marca, tipo e características dos equipamentos.
- 15.3.2. Relacionar, mensalmente, todas as peças retiradas e/ou substituídas e fornecer uma cópia para a Fiscalização.
- 15.3.3. Manter atualizado o histórico de manutenção de cada equipamento, em cada prédio, incluindo o local de sua instalação, o qual deverá estar disponível à Gestão do Contrato, em formato acordado entre ambas as partes, no qual serão reportados todos os fatos ou ocorrências no âmbito da prestação dos serviços.
- 15.3.4. Estar ciente de que o CONTRATANTE poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade de componentes utilizados, relação de fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.
- 15.3.5. Utilizar material de qualidade e de fácil disponibilidade no mercado.
- 15.3.6. Responsabilizar-se pelas despesas operacionais, decorrentes da remessa e devolução de partes e peças que tenham sido reparadas em suas dependências ou de terceiros.
- 15.3.7. Estar ciente que não fazem parte desta contratação, alterações das características originais dos equipamentos por tecnologia mais recente.

### 15.4. COMUNICAÇÕES À FISCALIZAÇÃO

- 15.4.1. Comunicar ao Serviço de Administração do prédio para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 15.4.2. Comunicar ao Serviço de Administração do prédio, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de quaisquer serviços que possam interferir no perfeito funcionamento dos

equipamentos.

- 15.4.3.** Comunicar ao Serviço de Administração do prédio a ocorrência de qualquer anormalidade identificada durante a execução dos serviços ou irregularidade nos equipamentos, apresentando, inclusive, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos técnicos (laudos, medições, ensaios, etc.).
- 15.4.4.** Comunicar e justificar, de forma imediata e por escrito, ao Serviço de Administração do prédio eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados. Dependendo da complexidade dos serviços ou aquisição de peças de reposição, devidamente comprovado, poderá ocorrer a ampliação do prazo para resolução do problema.

## **15.5. DEMAIS RESPONSABILIDADES**

- 15.5.1.** Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e qualificação no processo de contratação.
- 15.5.2.** Atualizar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos casos de alteração contratual.
- 15.5.3.** Responsabilizar-se pelo sigilo de imagens, dados e informações que tenham acesso em decorrência da prestação dos serviços nas dependências do CONTRATANTE.
- 15.5.4.** Não utilizar o nome do CONTRATANTE para fins comerciais em redes sociais ou por outro meio para campanhas e material de publicidade, sem a devida autorização.
- 15.5.5.** Indenizar, em espécie ou valor correspondente, eventuais danos causados por seus/suas funcionários(as) às instalações ou bens de propriedade do CONTRATANTE e/ou terceiros.

## ANEXO I-A - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

### MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO

#### INTEGRAL

#### 1. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DOS EQUIPAMENTOS:

Conforme ANEXO I-B

#### 2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E CORRETIVA

- 2.1. A Contratada deverá executar a manutenção preventiva mensal e corretiva do EQUIPAMENTO, de forma a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento e perfeita condição de segurança, seguindo, para tal, o **Plano de Manutenção Preventiva – PMP**, conforme **ANEXO I-F**, cujo original, após o preenchimento, deverá ser entregue ao Serviço de Administração de cada Unidade.
- 2.2. Os serviços relacionados no **Plano de Manutenção Preventiva – PMP – ANEXO I-F** deverão obrigatoriamente ser executados, não se tornando, entretanto, fator impeditivo ou restritivo para a realização de outros trabalhos, verificações, testes etc. necessários para propiciar a perfeita operação e segurança do EQUIPAMENTO.
- 2.3. A Contratada deverá realizar os serviços de manutenção corretiva, por meio do envio de técnico(a) ao endereço da instalação, a pedido do Contratante, para eliminação de falhas e/ou outras providências, tantas vezes quantas forem necessárias.
- 2.4. Na ocasião da realização da manutenção corretiva, a Contratada deverá preencher o impresso próprio de atendimento, em que deverá constar os dados gerais – marca, modelo, n.º de série / patrimônio, endereço da instalação, defeito reclamado, serviço realizado, técnico(a) que prestou atendimento, data e horário, sendo que uma via do respectivo impresso deverá permanecer no Serviço de Administração de cada Unidade.
- 2.5. A Contratada deverá, no momento da manutenção preventiva mensal ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes, limpezas e reparos necessários, incluindo a substituição de qualquer componente elétrico, eletrônico, mecânico, hidráulico ou de acabamento, **SEM EXCEÇÃO**. Essa substituição será realizada numa base de troca por outra parte nova ou recondicionada e em perfeito estado de funcionamento, de forma a manter as características originais do EQUIPAMENTO, tornando-se a parte substituída sua propriedade.
- 2.6. Os serviços mencionados no subitem supra, acompanhados da aplicação de quaisquer materiais complementares necessários aos trabalhos, tais como ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, produtos de limpeza, isolantes, tintas, solventes etc., correrão às **expensas da Contratada**.

### 3. ATENDIMENTO

- 3.1. **Manutenção preventiva mensal (para todas as unidades):** deverá ser realizada no período de segunda à sexta-feira, em horário a ser definido pelo Serviço de Administração de cada Unidade em que está instalado o EQUIPAMENTO.
- 3.2. **Manutenção corretiva:** deverá ser realizada no período de segunda a sexta-feira, nos horários no horário das 09:00 às 17:00 horas, para normalização do funcionamento do EQUIPAMENTO ou outras providências. Os chamados e a regularização da operação deverão ocorrer em até **48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir da comunicação de inoperância.
- 3.3. Caso haja a necessidade de reparo em laboratório ou bancada e não haja a possibilidade de cumprimento dos prazos estipulados acima, a Contratada deverá substituir a parte defeituosa do EQUIPAMENTO, provisoriamente, por outra igual ou similar, até a definitiva solução de conserto da primeira, em prazo não superior a **48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir do encerramento das 48 horas iniciais, salvo caso fortuito ou motivo de força maior devidamente comprovados.

### 4. TESTES E REGULAGENS DIVERSAS

Eventuais testes ou regulagens, ora necessários, e que necessitem paralisar o EQUIPAMENTO, deverão ser realizados aos sábados, domingos ou feriados, após prévio acordo com o Serviço de Administração do Prédio e sem ônus adicional ao Contratante.

### 5. MATERIAL SUCATEADO

- 5.1. Todos os materiais sucateados resultantes dos serviços executados pela Contratada, **SEM EXCEÇÃO**, serão de sua propriedade e deverão ser removidos, às suas expensas, em prazo não superior a **48 (quarenta e oito) horas úteis**.
- 5.2. Entretanto, a remoção ocorrerá somente após prévio conhecimento e autorização do Serviço de Administração do Prédio.

### 6. NORMAS TÉCNICAS

Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às exigências, normas e recomendações reconhecidas, em sua última revisão, tais como:

- 6.1. Normas de Segurança em Edificações, do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- 6.2. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- 6.3. Normas e Regulamentações de Saúde e Meio Ambiente;
- 6.4. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

- 6.5. Especificações e recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais empregados;
- 6.6. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

**ANEXO I-B - PLANILHA DE EQUIPAMENTOS****Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização  
diversos prédios da 1.ª Região Administrativa Judiciária do TJSP**

<b>UNIDADE 1</b>		<b>Fórum da Comarca de CARAPICUÍBA</b>	
<b>ENDEREÇO</b>		Av. Des. Dr. Eduardo C. de Abreu, 215 - Carapicuíba/SP	
<b>FISCAL</b>		Clovis Rogerio Mendonça Duarte	
<b>CONTATO</b>		(11) 4506-1792 / carapicuiadm@tjsp.jus.br	
<b>QUANT.</b>	<b>MARCA</b>	<b>TIPO</b>	<b>BTU/h</b>
2	Cônsul	Janela	12.000
1	Springer	Janela	12.000
11	Springer	Janela	18.000
26	Springer	Janela	30.000
<b>Quantidade Total de Equipamentos</b>			<b>40</b>

<b>UNIDADE 2</b>		<b>FÓRUM DA COMARCA DE GUARULHOS - Criminal</b>	
<b>ENDEREÇO</b>		Rua José Maurício, 103 - Centro - Guarulhos/SP	
<b>FISCAL</b>		Eduardo Otaciano da Cruz	
<b>CONTATO</b>		(11) 2845-9207 / guarulhosadm@tjsp.jus.br	
<b>QUANT.</b>	<b>MARCA</b>	<b>TIPO</b>	<b>BTU/h</b>
1	Springer	Janela	7.000
1	Springer	Janela	7.500
1	Consul	Janela	10.000
6	Springer	Janela	12.000
1	Comfee	Split	12.000
3	Komeco	Janela	12.000
1	Consul	Janela	12.000
11	Springer	Janela	18.000
13	Springer	Janela	21.000
2	Eletrolux	Split	24.000
2	Rheem	Split	48.000
<b>Quantidade Total de Equipamentos</b>			<b>42</b>

<b>UNIDADE 3</b>		<b>FÓRUM DA COMARCA DE GUARULHOS - Cível</b>	
<b>ENDEREÇO</b>		Rua dos Crisântemos, 29 - Guarulhos/SP	
<b>FISCAL</b>		Vinicius Calabria de Farias / Eduardo Otaciano da Cruz	
<b>CONTATO</b>		(11) 2845-9207 / guarulhosadm@tjsp.jus.br	
<b>QUANT.</b>	<b>MARCA</b>	<b>TIPO</b>	<b>BTU/h</b>
19	Fujitsu	Split	9.000
61	Fujitsu	Split	12.000
4	Fujitsu	Split	18.000
1	LG	Split	18.000
27	Fujitsu	Split	18.000
8	Fujitsu	Split	24.000
50	Fujitsu	Split	24.000
32	Fujitsu	Split	27.000
<b>Quantidade Total de Equipamentos</b>			<b>202</b>

<b>UNIDADE 4</b>		<b>Fórum da Comarca de ITAPEVI</b>	
------------------	--	------------------------------------	--

<b>ENDEREÇO</b>		Rua Vereador Dr. Cid Manoel de Oliveira, 405 - Itapevi/SP	
<b>FISCAL</b>		Marcelo Alonso Magalhães	
<b>CONTATO</b>		(11) 4322-9321 / itapeviadm@tjsp.jus.br	
<b>QUANT.</b>	<b>MARCA</b>	<b>TIPO</b>	<b>BTU/h</b>
10	Springer	Janela	30.000
1	Midea	Split	18.000
1	LG	Split	18.000
<b>Quantidade Total de Equipamentos</b>			<b>12</b>

<b>UNIDADE 5</b>		<b>Fórum da Comarca de JANDIRA</b>	
<b>ENDEREÇO</b>		Avenida Antônio Bardella, 401 - Jandira/SP	
<b>FISCAL</b>		Marcelo Alonso Magalhães	
<b>CONTATO</b>		(11) 4322-9321 / jandiraadm@tjsp.jus.br	
<b>QUANT.</b>	<b>MARCA</b>	<b>TIPO</b>	<b>BTU/h</b>
3	Springer	Janela	21.000
1	Agratto	Split	22.000
<b>Quantidade Total de Equipamentos</b>			<b>4</b>

<b>UNIDADE 6</b>		<b>Fórum da Comarca de MOGI DAS CRUZES - Criminal</b>	
<b>ENDEREÇO</b>		Av. Valentina Mello Freire Borenstein, 331 - Mogi das Cruzes/SP	
<b>FISCAL</b>		Ayrton Rodrigues Sousa	
<b>CONTATO</b>		(11) 2823-8233 / mogicruzesadm@tjsp.jus.br	
<b>QUANT.</b>	<b>MARCA</b>	<b>TIPO</b>	<b>BTU/h</b>
12	Springer Midea	Split	12.000
4	Springer Midea	Split	18.000
38	Springer Midea	Split	24.000
5	Springer Midea	Split	36.000
<b>Quantidade Total de Equipamentos</b>			<b>59</b>

<b>UNIDADE 7</b>		<b>Fórum da Comarca de MOGI DAS CRUZES - Cível</b>	
<b>ENDEREÇO</b>		Av. Dr. Cândido Xavier de A. Souza, 159 - Mogi das Cruzes/SP	
<b>FISCAL</b>		Ayrton Rodrigues Sousa	
<b>CONTATO</b>		(11) 2823-8233 / mogicruzesadm@tjsp.jus.br	
<b>QUANT.</b>	<b>MARCA</b>	<b>TIPO</b>	<b>BTU/h</b>
2	Springer	Janela	12.000
<b>Quantidade Total de Equipamentos</b>			<b>2</b>

<b>UNIDADE 8</b>		<b>Fórum da Comarca de MOGI DAS CRUZES - Fazenda</b>	
<b>ENDEREÇO</b>		Avenida Capitão Manoel Rudje, 474 - Mogi das Cruzes/SP	
<b>FISCAL</b>		Ayrton Rodrigues Sousa	
<b>CONTATO</b>		(11) 2823-8233 / mogicruzesadm@tjsp.jus.br	
<b>QUANT.</b>	<b>MARCA</b>	<b>TIPO</b>	<b>BTU/h</b>
4	Elgin	Split - Piso Teto	24.000
8	Elgin	Split	48.000
<b>Quantidade Total de Equipamentos</b>			<b>12</b>

<b>UNIDADE 9</b>		<b>Fórum da Comarca de SANTA ISABEL</b>	
<b>ENDEREÇO</b>		Praça da Bandeira, s/n.º - Centro - Santa Isabel/SP	
<b>FISCAL</b>		Marcelo Dionísio dos Santos	
<b>CONTATO</b>		(11) 4635-7951 / santaisabeladm@tjsp.jus.br	

QUANT.	MARCA	TIPO	BTU/h
2	Springer	Janela	12.000
1	York	Split	24.000
1	Elgin	Split	24.000
6	Springer	Janela	30.000
<b>Quantidade Total de Equipamentos</b>			<b>10</b>

UNIDADE 10		Fórum da Comarca de SANTANA DE PARNAÍBA	
ENDEREÇO		Rua Professor Eugênio Teani, 215 - Santana de Parnaíba/SP	
FISCAL		Renata Del Negro	
CONTATO		(11) 4322-9835 / santanaprnbadm@tjsp.jus.br	
QUANT.	MARCA	TIPO	BTU/h
1	Elgin	Split	12.000
8	Springer	Janela	12.000
1	Gree	Split	12.000
3	Springer	Janela	18.000
3	Gree	Split	18.000
1	Springer	Janela	21.000
1	Elgin	Split	24.000
1	Springer	Janela	30.000
<b>Quantidade Total de Equipamentos</b>			<b>19</b>

UNIDADE 11		Fórum da Comarca de SANTO ANDRÉ	
ENDEREÇO		Praça IV Centenário, 03 - Centro - Santo André/SP	
FISCAL		Daniela Sauter	
CONTATO		(11) 4573-3247 / santoandreadm@tjsp.jus.br	
QUANT.	MARCA	TIPO	BTU/h
1	Carrier	Split	7.000
1	Brize	Split	7.000
2	Electrolux	Janela	7.500
2	Consul	Janela	7.500
2	Consul	Split	9.000
1	Carrier	Split	9.000
1	Midea	Split	9.000
1	Eletrólux	Split	9.000
1	LG	Janela	10.000
2	Totaline	Janela	10.000
1	Springer	Janela	10.000
1	Consul	Janela	10.000
1	Springer	Janela	10.500
1	Springer	Split	12.000
1	LG	Split	12.000
1	Samsung	Split	12.000
3	Springer	Janela	12.000
2	Springer	Split	12.000
1	Fujitsu	Split	14.500
1	Electrolux	Split	18.000
2	Springer	Janela	18.000
1	LG	Split	18.000
1	Springer	Janela	19.000

1	Springer	Janela	21.000
1	Springer	Split	23.000
1	Carrier	Split	24.000
1	Springer	Split	24.000
2	Springer	Janela	30.000
1	Electrolux	Split	30.000
3	Springer	Janela	30.000
1	Trane	Split	36.000
1	Springer	Split	48.000
1	Midea	Split	48.000
1	Carrier	Split	48.000
1	Springer	Split	60.000
<b>Quantidade Total de Equipamentos</b>			<b>46</b>

<b>UNIDADE 12</b>		<b>Fórum da Comarca de SUZANO</b>	
<b>ENDEREÇO</b>		Avenida Paulo Portela, s/n.º Suzano - SP (Fórum Central)	
<b>FISCAL</b>		Neilo Walter dos Santos	
<b>CONTATO</b>		(11) 3489-2425 / admsuzano@tjsp.jus.br	
<b>QUANT.</b>	<b>MARCA</b>	<b>TIPO</b>	<b>BTU/h</b>
1	LG Gold	Janela	7.500
1	Samsung	Split	9.000
15	Springer	Janela	12.000
28	Springer	Janela	18.000
2	LG Gold	Janela	18.500
8	Springer	Janela	21.000
<b>Quantidade Total de Equipamentos</b>			<b>55</b>

<b>UNIDADE 13</b>		<b>Fórum da Comarca de VARGEM GRANDE PAULISTA</b>	
<b>ENDEREÇO</b>		Av. Miranda, 25 - V. Verona - Vargem Grande Paulista/SP	
<b>FISCAL</b>		Pedro Ivo Ferraz de Oliveira	
<b>CONTATO</b>		(11) 4322-9523 / vgpaulistaadm@tjsp.jus.br	
<b>QUANT.</b>	<b>MARCA</b>	<b>TIPO</b>	<b>BTU/h</b>
2	Elgin	Split	9.000
1	Elgin	Split	12.000
1	Elgin	Split	18.000
1	Elgin	Split	60.000
<b>Quantidade Total de Equipamentos</b>			<b>5</b>

<b>UNIDADE 14</b>		<b>FÓRUM DAS EXECUÇÕES FISCAIS I</b>	
<b>ENDEREÇO</b>		Praça Almeida Júnior, 35 - Liberdade - São Paulo/SP	
<b>FISCAL</b>		Ana Carmem Vitalle Seixas	
<b>CONTATO</b>		(11) 2833-1832 / manutencaoexefiscais@tjsp.jus.br	
<b>QUANT.</b>	<b>MARCA</b>	<b>TIPO</b>	<b>BTU/h</b>
65	LG Gold	Janela	21.000
<b>Quantidade Total de Equipamentos</b>			<b>65</b>

<b>UNIDADE 15</b>		<b>FÓRUM DAS EXECUÇÕES FISCAIS II</b>	
<b>ENDEREÇO</b>		Praça Almeida Júnior, 72 - Liberdade - São Paulo/SP	
<b>FISCAL</b>		Ana Carmem Vitalle Seixas	
<b>CONTATO</b>		(11) 2833-1832 / manutencaoexefiscais@tjsp.jus.br	

QUANT.	MARCA	TIPO	BTU/h
87	Springer Silentia	Janela	30.000
1	Springer (mecânico)	Janela	18.000
<b>Quantidade Total de Equipamentos</b>			<b>88</b>

UNIDADE 16		FÓRUM HELY LOPES MEIRELLES	
ENDEREÇO		Viaduto Dona Paulina, 80 - São Paulo/SP	
FISCAL		Cassia Rosa de Santana	
CONTATO		(11) 3489-6657	
QUANT.	MARCA	TIPO	BTU/h
17	Springer	Janela	12.000
6	Springer	Janela	18.000
1	Cônsul	Janela	21.000
26	LG	Janela	21.000
31	Springer	Janela	21.000
10	Springer	Janela	30.000
<b>Quantidade Total de Equipamentos</b>			<b>91</b>

UNIDADE 17		FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR	
ENDEREÇO		Praça João Mendes, s/n.º - São Paulo/SP	
FISCAL		Ivan Ferreira da Costa Rodrigues	
CONTATO		(11) 3538-9263	
QUANT.	MARCA	TIPO	BTU/h
5	Springer	Janela	7.500
22	Springer	Janela	10.000
12	Springer	Janela	12.000
124	Springer	Janela	21.000
101	Springer	Janela	30.000
1	Gree	Janela	30.000
<b>Quantidade Total de Equipamentos</b>			<b>265</b>

UNIDADE 18		FÓRUM CRIMINAL MINISTRO MÁRIO GUIMARÃES	
ENDEREÇO		Avenida Abraão Ribeiro, 313 - Barra Funda - São Paulo/SP	
FISCAL		Adriana Barão de Abreu	
CONTATO		(11) 2868-7584	
QUANT.	MARCA	TIPO	BTU/h
16	Springer	Janela	21.000
2	Springer	Janela	30.000
<b>Quantidade Total de Equipamentos</b>			<b>18</b>

UNIDADE 19		Fórum Regional I - SANTANA	
ENDEREÇO		Avenida Eng. Caetano Álvares, 594 - São Paulo/SP	
FISCAL		Selma Fiorino Marinho	
CONTATO		(11) 3849-4257	
QUANT.	MARCA	TIPO	BTU/h
11	Consul	Janela	12.000
1	Springer	Janela	21.000
181	Springer	Janela	30.000
<b>Quantidade Total de Equipamentos</b>			<b>193</b>

<b>UNIDADE 20</b>		<b>Fórum Regional II - SANTO AMARO - Adolfo Pinheiro</b>	
<b>ENDEREÇO</b>		Avenida Adolfo Pinheiro, 1992 - São Paulo/SP	
<b>FISCAL</b>		Marcelo Costa de Souza/José Francisco Servulo	
<b>CONTATO</b>		(11) 4322-9169 / admfrsantoamaro@tjsp.jus.br	
<b>QUANT.</b>	<b>MARCA</b>	<b>TIPO</b>	<b>BTU/h</b>
27	Springer	Janela	12.000
<b>Quantidade Total de Equipamentos</b>			<b>27</b>

<b>UNIDADE 21</b>		<b>Fórum Regional IV - LAPA</b>	
<b>ENDEREÇO</b>		Rua Clemente Álvares, 100 - São Paulo/SP	
<b>FISCAL</b>		Sérgio Quadros	
<b>CONTATO</b>		(11) 2868-6871	
<b>QUANT.</b>	<b>MARCA</b>	<b>TIPO</b>	<b>BTU/h</b>
3	Springer	Janela	12.000
5	Springer	Janela	18.000
10	Springer	Janela	21.000
3	LG	Split	24.000
9	Springer	Janela	30.000
<b>Quantidade Total de Equipamentos</b>			<b>30</b>

<b>UNIDADE 22</b>		<b>Fórum Regional V - SÃO MIGUEL PAULISTA</b>	
<b>ENDEREÇO</b>		Avenida Afonso Lopes de Baião, 1736 - São Paulo/SP	
<b>FISCAL</b>		Fernanda Crivaro Custódio	
<b>CONTATO</b>		(11) 2763-1488 / admfrsaomiguel@tjsp.jus.br	
<b>QUANT.</b>	<b>MARCA</b>	<b>TIPO</b>	<b>BTU/h</b>
2	Samsung	Split	18.000
54	Springer	Janela	30.000
1	Springer	Janela	21.000
1	Springer	Split	48.000
1	LG	Portátil	8.500
1	Gree	Janela	18.000
1	Rheem	Janela	28.000
<b>Quantidade Total de Equipamentos</b>			<b>61</b>

<b>UNIDADE 23</b>		<b>Fórum Regional VI - PENHA DE FRANÇA</b>	
<b>ENDEREÇO</b>		Rua Doutor João Ribeiro, 433 - São Paulo/SP	
<b>FISCAL</b>		Arcângelo Donizete Batista	
<b>CONTATO</b>		(11) 4635-8507	
<b>QUANT.</b>	<b>MARCA</b>	<b>TIPO</b>	<b>BTU/h</b>
2	Springer	Janela	12.000
30	Springer	Janela	21.000
<b>Quantidade Total de Equipamentos</b>			<b>32</b>

<b>UNIDADE 24</b>		<b>Fórum Regional VII - ITAQUERA</b>	
<b>ENDEREÇO</b>		Avenida Pires do Rio, 3915 - Itaquera - São Paulo/SP	
<b>FISCAL</b>		Paulo Rogério Grokowski Guedes	
<b>CONTATO</b>		(11) 3489-2235 / admfritaquera@tjsp.jus.br	
<b>QUANT.</b>	<b>MARCA</b>	<b>TIPO</b>	<b>BTU/h</b>
4	Springer	Janela	21.000
1	Springer	Janela	24.000

17	Springer	Janela	30.000
1	Totaline	Cortina de ar	---
<b>Quantidade Total de Equipamentos</b>			<b>23</b>

<b>UNIDADE 25</b>		<b>Fórum Regional VIII - TATUAPÉ</b>	
<b>ENDEREÇO</b>		Rua Santa Maria, 257 - Parque São Jorge - São Paulo/SP	
<b>FISCAL</b>		Marisol Nietro Dias	
<b>CONTATO</b>		3489-4801	
<b>QUANT.</b>	<b>MARCA</b>	<b>TIPO</b>	<b>BTU/h</b>
2	Elgin	Split	30.000
66	Springer	Janela	30.000
7	Springer	Janela	21.000
<b>Quantidade Total de Equipamentos</b>			<b>75</b>

<b>UNIDADE 26</b>		<b>Fórum Regional IX - VILA PRUDENTE</b>	
<b>ENDEREÇO</b>		Avenida Sapopemba, 3740 - São Paulo/SP	
<b>FISCAL</b>		Fátima Aparecida Sammarco	
<b>CONTATO</b>		(11) 3489-4706	
<b>QUANT.</b>	<b>MARCA</b>	<b>TIPO</b>	<b>BTU/h</b>
3	Springer Silentia	Janela	18.000
33	Springer Silentia	Janela	21.000
18	Springer Silentia	Janela	30.000
<b>Quantidade Total de Equipamentos</b>			<b>54</b>

<b>UNIDADE 27</b>		<b>Fórum Regional X - IPIRANGA</b>	
<b>ENDEREÇO</b>		Rua Agostinho Gomes, 1455 - São Paulo/SP	
<b>FISCAL</b>		Arthur Cervantes Orocco	
<b>CONTATO</b>		(11) 3489-2855 admfripiranga@tjsp.jus.br	
<b>QUANT.</b>	<b>MARCA</b>	<b>TIPO</b>	<b>BTU/h</b>
3	Springer	Janela	18.000
14	Springer	Janela	30.000
<b>Quantidade Total de Equipamentos</b>			<b>17</b>

<b>UNIDADE 28</b>		<b>Fórum Regional XI - PINHEIROS</b>	
<b>ENDEREÇO</b>		Rua Jericó, s/n.º - Pinheiros - São Paulo/SP	
<b>FISCAL</b>		Marcia Maria Cornachioni	
<b>CONTATO</b>		(11) 3489-3620 / admfrpinheiros@tjsp.jus.br	
<b>QUANT.</b>	<b>MARCA</b>	<b>TIPO</b>	<b>BTU/h</b>
1	Springer	Janela	7.500
1	Electrolux	Janela	18.000
1	Carrier	Split	18.500
8	Springer	Janela	21.000
2	LG	Split	24.000
1	Springer Midea	Split	27.000
14	Springer	Janela	30.000
3	Trane	Split	36.000
1	Electrolux	Split	48.000
<b>Quantidade Total de Equipamentos</b>			<b>32</b>

<b>UNIDADE 29</b>	<b>GADE Conselheiro Furtado I - prédio 669</b>
-------------------	--

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (10/04/24), RODNEI PINTO FERNANDES (10/04/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00032139 e o código 6NU08P7.

<b>ENDEREÇO</b>		Rua Conselheiro Furtado, 669 - São Paulo/SP	
<b>FISCAL</b>		Marcos Alberto Ferreira Ortiz	
<b>CONTATO</b>		(11) 2827-8641	
<b>QUANT.</b>	<b>MARCA</b>	<b>TIPO</b>	<b>BTU/h</b>
3	Springer	Janela	7.500
6	Springer	Janela	12.000
30	Springer	Janela	20.000
29	Springer	Janela	21.000
<b>Quantidade Total de Equipamentos</b>			<b>68</b>

<b>UNIDADE 30</b>		<b>GADE Conselheiro Furtado I - prédio 705</b>	
<b>ENDEREÇO</b>		Rua Conselheiro Furtado, 705 - São Paulo/SP	
<b>FISCAL</b>		Marcos Alberto Ferreira Ortiz	
<b>CONTATO</b>		(11) 2827-8641	
<b>QUANT.</b>	<b>MARCA</b>	<b>TIPO</b>	<b>BTU/h</b>
30	Springer	Janela	7.500
59	Springer	Janela	12.000
42	Springer	Janela	20.000
2	Springer	Janela	21.000
<b>Quantidade Total de Equipamentos</b>			<b>133</b>

<b>UNIDADE 31</b>		<b>GADE Conselheiro Furtado II</b>	
<b>ENDEREÇO</b>		Rua Conselheiro Furtado, 688 - São Paulo/SP	
<b>FISCAL</b>		Luiz Carlos Barboza	
<b>CONTATO</b>		(11) 2833-3846 / admgadefurtado2@tjsp.jus.br	
<b>QUANT.</b>	<b>MARCA</b>	<b>TIPO</b>	<b>BTU/h</b>
1	Springer	Janela	12.000
2	Springer	Janela	18.000
3	Springer	Janela	30.000
13	Springer	Janela	19.000
35	Springer	Janela	17.500
1	Springer	Janela	14.400
4	York	Split	11.500
2	York	Split	9.100
<b>Quantidade Total de Equipamentos</b>			<b>61</b>

<b>UNIDADE 32</b>		<b>JEC/CEJUSC ITAQUERA-GUAIANASES</b>	
<b>ENDEREÇO</b>		Estrada de Poá, 696 - Guaianases - São Paulo/SP	
<b>FISCAL</b>		Carlos Santonio Sant'Ana	
<b>CONTATO</b>		(11) 4635-5937	
<b>QUANT.</b>	<b>MARCA</b>	<b>TIPO</b>	<b>BTU/h</b>
6	Elgin	Split	24.000
<b>Quantidade Total de Equipamentos</b>			<b>6</b>

<b>UNIDADE 33</b>		<b>JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL</b>	
<b>ENDEREÇO</b>		Rua Vergueiro, 835 - São Paulo/SP	
<b>FISCAL</b>		Jefferson Celso Wanderley	
<b>CONTATO</b>		(11) 2711-7820 / spjecdistribuicao@tjsp.jus.br	
<b>QUANT.</b>	<b>MARCA</b>	<b>TIPO</b>	<b>BTU/h</b>
2	Cônsul	Janela	7.500

5	Springer	Janela	12.000
7	Springer	Janela	18.000
1	Springer	Janela	22.000
<b>Quantidade Total de Equipamentos</b>			<b>15</b>

<b>UNIDADE 34</b>		<b>PALÁCIO DA JUSTIÇA</b>	
<b>ENDEREÇO</b>		Praça da Sé, s/n.º - São Paulo/SP	
<b>FISCAL</b>		Vania Rodrigues dos Santos	
<b>CONTATO</b>		(11) 4802-9160	
<b>QUANT.</b>	<b>MARCA</b>	<b>TIPO</b>	<b>BTU/h</b>
1	Artel	Portátil	9.000
8	Springer	Portátil	12.000
1	Springer	Split	12.000
3	Philco	Portátil	13.000
18	Springer	Janela	18.000
4	Springer	Janela	19.000
1	Springer	Janela	20.000
26	Springer	Janela	21.000
3	Springer	Split	24.000
67	Springer	Janela	30.000
2	Springer	Split	30.000
<b>Quantidade Total de Equipamentos</b>			<b>134</b>

<b>UNIDADE 35</b>		<b>GRÁFICA E OFICINAS</b>	
<b>ENDEREÇO</b>		Rua Melo Peixoto, 311 - Tatuapé - São Paulo/SP	
<b>FISCAL</b>		Edson Aparecido de Oliveira	
<b>CONTATO</b>		(11) 3489-2907 / 3489-2908	
<b>QUANT.</b>	<b>MARCA</b>	<b>TIPO</b>	<b>BTU/h</b>
2	Springer	Janela	12.000
4	Springer	Janela	18.000
7	Springer	Janela	30.000
<b>Quantidade Total de Equipamentos</b>			<b>13</b>

<b>UNIDADE 36</b>		<b>Prédio PÁTIO DO COLÉGIO</b>	
<b>ENDEREÇO</b>		Largo do Pátio do Colégio, 73 - Sé - São Paulo/SP	
<b>FISCAL</b>		Maria Luiza Dabul Gomes Silva	
<b>CONTATO</b>		(11) 3489-3854 / admpatiocolégio@tjsp.jus.br	
<b>QUANT.</b>	<b>MARCA</b>	<b>TIPO</b>	<b>BTU/h</b>
1	Springer	Janela	9.000
25	Springer	Janela	10.000
2	Springer	Janela	10.500
33	Springer	Janela	12.000
1	Springer	Janela	12.500
2	Springer	Janela	18.000
1	Springer	Janela	19.000
1	Springer	Janela	20.000
2	LG	Janela	21.000
3	Springer	Janela	21.000
26	Springer	Janela	30.000
2	Westrie - Split	Split	60.000

<b>Quantidade Total de Equipamentos</b>	<b>99</b>
---	-----------

<b>UNIDADE 37</b>		<b>Prédio PEDRO LESSA</b>	
<b>ENDEREÇO</b>		Praça Pedro Lessa, 61 - São Paulo/SP	
<b>FISCAL</b>		Luiz Carlos Scarlato	
<b>CONTATO</b>		(11) 3489-2001 / admpedrolessa@tjsp.jus.br	
<b>QUANT.</b>	<b>MARCA</b>	<b>TIPO</b>	<b>BTU/h</b>
1	Samsung	Split	9.000
6	Samsung	Split	38.000
14	LG	Split	54.000
<b>Quantidade Total de Equipamentos</b>			<b>21</b>

<b>UNIDADE 38</b>		<b>Prédio Administrativo da Glória</b>	
<b>ENDEREÇO</b>		Rua da Glória, 459 - São Paulo/SP	
<b>FISCAL</b>		Rone Alves	
<b>CONTATO</b>		(11) 2838-4894 / admgloria@tjsp.jus.br	
<b>QUANT.</b>	<b>MARCA</b>	<b>TIPO</b>	<b>CAPACIDADE</b>
66	Hitachi	Unidade Cond. RAM-RPI-040BS - Axial	4 TR
132	Hitachi	Unidade Evap. RPI-020D3P (Duto Flexível)	2 TR
12	Midea	Split Hi-wall	9.000 BTU/h
24	Multivac	Exaustor - Muro 150	-
12	Multivac	Exaustor - Muro 100	-
22	Sictell	Ventilador - Maxx 200	-
22	Sictell	Caixa de Filtro Filbox Quad200-G3/F5	-
<b>Quantidade Total de Equipamentos</b>			<b>290</b>

<b>UNIDADE 39</b>		<b>VEIJ - Varas Especiais da Infância e da Juventude</b>	
<b>ENDEREÇO</b>		Rua Piratininga, 105 - Brás - São Paulo/SP	
<b>FISCAL</b>		Sérgio Luis de Carvalho	
<b>CONTATO</b>		(11) 4503-9662	
<b>QUANT.</b>	<b>MARCA</b>	<b>TIPO</b>	<b>CAPACIDADE</b>
14	Springer	Janela	12.000
<b>Quantidade Total de Equipamentos</b>			<b>14</b>

<b>RESUMO</b>	
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Aparelho de ar-condicionado janela	1.753
Aparelho de ar-condicionado split	388
Aparelho de ar-condicionado portátil	13
Cortina de ar	1
Unidade Condensadora RAM-RPI-040BS - Axial	66
Unidade Evaporadora RPI-020D3P (Duto Flexível)	132
Exaustor - Muro 150	24
Exaustor - Muro 100	12
Ventilador - Maxx 200	22
Caixa de Filtro Filbox Quad200-G3/F5	22
<b>TOTAL</b>	<b>2.433</b>

**ANEXO I-C - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização  
diversos prédios da 1.ª Região Administrativa Judiciária do TJSP - RAJ 1**

UNIDADE 1		Fórum da Comarca de CARAPICUÍBA				
ENDEREÇO		Av. Des. Dr. Eduardo C. de Abreu, 215 - Carapicuíba/SP				
	MARCA	TIPO	BTU/h	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM	VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM
1	Cônsul	Janela	12.000	2		0,00
2	Springer	Janela	12.000	1		0,00
3	Springer	Janela	18.000	11		0,00
4	Springer	Janela	30.000	26		0,00
<b>SUB TOTAL MENSAL</b>				<b>40</b>		<b>R\$ -</b>

UNIDADE 2		Fórum da Comarca de GUARULHOS - Criminal				
ENDEREÇO		Rua José Maurício, 103 - Centro - Guarulhos/SP				
	MARCA	TIPO	BTU/h	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM	VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM
1	Springer	Janela	7.000	1		0,00
2	Springer	Janela	7.500	1		0,00
3	Consul	Janela	10.000	1		0,00
4	Springer	Janela	12.000	6		0,00
5	Comfee	Split	12.000	1		0,00
6	Komeco	Janela	12.000	3		0,00
7	Consul	Janela	12.000	1		0,00
8	Springer	Janela	18.000	11		0,00
9	Springer	Janela	21.000	13		0,00
10	Eletrolux	Split	24.000	2		0,00
11	Rheem	Split	48.000	2		0,00
<b>SUB TOTAL MENSAL</b>				<b>42</b>		<b>R\$ -</b>

UNIDADE 3		Fórum da Comarca de GUARULHOS - Cível				
ENDEREÇO		Rua dos Crisântemos, 29 - Guarulhos/SP				
	MARCA	TIPO	BTU/h	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM	VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM
1	Fujitsu	Split	9.000	19		0,00
2	Fujitsu	Split	12.000	61		0,00
3	Fujitsu	Split	18.000	4		0,00
4	LG	Split	18.000	1		0,00
5	Fujitsu	Split	18.000	27		0,00
6	Fujitsu	Split	24.000	8		0,00
7	Fujitsu	Split	24.000	50		0,00
8	Fujitsu	Split	27.000	32		0,00
<b>SUB TOTAL MENSAL</b>				<b>202</b>		<b>R\$ -</b>

UNIDADE 4		Fórum da Comarca de ITAPEVI				
ENDEREÇO		Rua Vereador Dr. Cid Manoel de Oliveira, 405 - Itapevi/SP				
	MARCA	TIPO	BTU/h	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM	VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM
1	Springer	Janela	30.000	10		0,00

2	Midea	Split	18.000	1		0,00
3	LG	Split	18.000	1		0,00
<b>SUB TOTAL MENSAL</b>				<b>12</b>		<b>R\$ -</b>

<b>UNIDADE 5</b>		<b>Fórum da Comarca de JANDIRA</b>				
<b>ENDEREÇO</b>		Avenida Antônio Bardella, 401 - Jandira/SP				
	<b>MARCA</b>	<b>TIPO</b>	<b>BTU/h</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM</b>
1	Springer	Janela	21.000	3		0,00
2	Agratto	Split	22.000	1		0,00
<b>SUB TOTAL MENSAL</b>				<b>4</b>		<b>R\$ -</b>

<b>UNIDADE 6</b>		<b>Fórum da Comarca de MOGI DAS CRUZES - Criminal</b>				
<b>ENDEREÇO</b>		Av. Valentina Mello Freire Borenstein, 331 - Mogi das Cruzes/SP				
	<b>MARCA</b>	<b>TIPO</b>	<b>BTU/h</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM</b>
1	Springer Midea	Split	12.000	12		0,00
2	Springer Midea	Split	18.000	4		0,00
3	Springer Midea	Split	24.000	38		0,00
4	Springer Midea	Split	36.000	5		0,00
<b>SUB TOTAL MENSAL</b>				<b>59</b>		<b>R\$ -</b>

<b>UNIDADE 7</b>		<b>Fórum da Comarca de MOGI DAS CRUZES - Cível</b>				
<b>ENDEREÇO</b>		Av. Dr. Cândido Xavier de A. Souza, 159 - Mogi das Cruzes/SP				
	<b>MARCA</b>	<b>TIPO</b>	<b>BTU/h</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM</b>
1	Springer	Janela	12.000	2		0,00
<b>SUB TOTAL MENSAL</b>				<b>2</b>		<b>R\$ -</b>

<b>UNIDADE 8</b>		<b>Fórum da Comarca de MOGI DAS CRUZES - Fazenda</b>				
<b>ENDEREÇO</b>		Avenida Capitão Manoel Rudje, 474 - Mogi das Cruzes/SP				
	<b>MARCA</b>	<b>TIPO</b>	<b>BTU/h</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM</b>
1	Elgin	Split	24.000	4		0,00
2	Elgin	Split	48.000	8		0,00
<b>SUB TOTAL MENSAL</b>				<b>12</b>		<b>R\$ -</b>

<b>UNIDADE 9</b>		<b>Fórum da Comarca de SANTA ISABEL</b>				
<b>ENDEREÇO</b>		Praça da Bandeira, s/n.º - Centro - Santa Isabel/SP				
	<b>MARCA</b>	<b>TIPO</b>	<b>BTU/h</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM</b>
1	Springer	Janela	12.000	2		0,00
2	York	Split	24.000	1		0,00
3	Elgin	Split	24.000	1		0,00
4	Springer	Janela	30.000	6		0,00
<b>SUB TOTAL MENSAL</b>				<b>10</b>		<b>R\$ -</b>

<b>UNIDADE 10</b>		<b>Fórum da Comarca de SANTANA DE PARNAÍBA</b>				
<b>ENDEREÇO</b>		Rua Professor Eugênio Teani, 215 - Santana de Parnaíba/SP				
	<b>MARCA</b>	<b>TIPO</b>	<b>BTU/h</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM</b>
1	Elgin	Split	12.000	1		0,00

2	Springer	Janela	12.000	8		0,00
3	Gree	Split	12.000	1		0,00
4	Springer	Janela	18.000	3		0,00
5	Gree	Split	18.000	3		0,00
6	Springer	Janela	21.000	1		0,00
7	Elgin	Split	24.000	1		0,00
8	Springer	Janela	30.000	1		0,00
<b>SUB TOTAL MENSAL</b>				<b>19</b>		<b>R\$ -</b>

<b>UNIDADE 11</b>		<b>Fórum da Comarca de SANTO ANDRÉ</b>				
<b>ENDEREÇO</b>		Praça IV Centenário, 03 - Centro - Santo André/SP				
	<b>MARCA</b>	<b>TIPO</b>	<b>BTU/h</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM</b>
1	Carrier	Split	7.000	1		0,00
2	Brize	Split	7.000	1		0,00
3	Electrolux	Janela	7.500	2		0,00
4	Consul	Janela	7.500	2		0,00
5	Consul	Split	9.000	2		0,00
6	Carrier	Split	9.000	1		0,00
7	Midea	Split	9.000	1		0,00
8	Eletrolux	Split	9.000	1		0,00
9	LG	Janela	10.000	1		0,00
10	Totaline	Janela	10.000	2		0,00
11	Springer	Janela	10.000	1		0,00
12	Consul	Janela	10.000	1		0,00
13	Springer	Janela	10.500	1		0,00
14	Springer	Split	12.000	1		0,00
15	LG	Split	12.000	1		0,00
16	Samsung	Split	12.000	1		0,00
17	Springer	Janela	12.000	3		0,00
18	Springer	Split	12.000	2		0,00
19	Fujitsu	Split	14.500	1		0,00
20	Electrolux	Split	18.000	1		0,00
21	Springer	Janela	18.000	2		0,00
22	LG	Split	18.000	1		0,00
23	Springer	Janela	19.000	1		0,00
24	Springer	Janela	21.000	1		0,00
25	Springer	Split	23.000	1		0,00
26	Carrier	Split	24.000	1		0,00
27	Springer	Split	24.000	1		0,00
28	Springer	Janela	30.000	2		0,00
29	Electrolux	Split	30.000	1		0,00
30	Springer	Janela	30.000	3		0,00
31	Trane	Split	36.000	1		0,00
32	Springer	Split	48.000	1		0,00
33	Midea	Split	48.000	1		0,00
34	Carrier	Split	48.000	1		0,00
35	Springer	Split	60.000	1		0,00
<b>SUB TOTAL MENSAL</b>				<b>46</b>		<b>R\$ -</b>

UNIDADE 12		Fórum da Comarca de SUZANO				
ENDEREÇO		Avenida Paulo Portela, s/n.º - Jd. Paulista - Suzano/SP				
	MARCA	TIPO	BTU/h	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM	VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM
1	LG Gold	Janela	7.500	1		0,00
2	Samsung	Split	9.000	1		0,00
3	Springer	Janela	12.000	15		0,00
4	Springer	Janela	18.000	28		0,00
5	LG Gold	Janela	18.500	2		0,00
6	Springer	Janela	21.000	8		0,00
SUB TOTAL MENSAL				55		R\$ -

UNIDADE 13		Fórum da Comarca de VARGEM GRANDE PAULISTA				
ENDEREÇO		Av. Miranda, 25 - V. Verona - Vargem Grande Paulista/SP				
	MARCA	TIPO	BTU/h	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM	VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM
1	Elgin	Split	9.000	2		0,00
2	Elgin	Split	12.000	1		0,00
3	Elgin	Split	18.000	1		0,00
4	Elgin	Split	60.000	1		0,00
SUB TOTAL MENSAL				5		R\$ -

UNIDADE 14		FÓRUM DAS EXECUÇÕES FISCAIS I				
ENDEREÇO		Praça Almeida Júnior, 35 - Liberdade - São Paulo/SP				
	MARCA	TIPO	BTU/h	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM	VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM
1	LG Gold	Janela	21.000	65		0,00
SUB TOTAL MENSAL				65		R\$ -

UNIDADE 15		FÓRUM DAS EXECUÇÕES FISCAIS II				
ENDEREÇO		Praça Almeida Júnior, 72 - Liberdade - São Paulo/SP				
	MARCA	TIPO	BTU/h	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM	VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM
1	Springer Silentia	Janela	30.000	87		0,00
2	Springer (mecânico)	Janela	18.000	1		0,00
SUB TOTAL MENSAL				88		R\$ -

UNIDADE 16		FÓRUM HELY LOPES MEIRELLES				
ENDEREÇO		Viaduto Dona Paulina, 80 - São Paulo/SP				
	MARCA	TIPO	BTU/h	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM	VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM
1	Springer	Janela	12.000	17		0,00
2	Springer	Janela	18.000	6		0,00
3	Cônsul	Janela	21.000	1		0,00
4	LG	Janela	21.000	26		0,00
5	Springer	Janela	21.000	31		0,00
6	Springer	Janela	30.000	10		0,00
SUB TOTAL MENSAL				91		R\$ -

UNIDADE 17		FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR				
ENDEREÇO		Praça João Mendes, s/n.º - São Paulo/SP				

	MARCA	TIPO	BTU/h	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM	VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM
1	Springer	Janela	7.500	5		0,00
2	Springer	Janela	10.000	22		0,00
3	Springer	Janela	12.000	12		0,00
4	Springer	Janela	21.000	124		0,00
5	Springer	Janela	30.000	101		0,00
6	Gree	Janela	30.000	1		0,00
<b>SUB TOTAL MENSAL</b>				<b>265</b>		<b>R\$ -</b>

<b>UNIDADE 18</b>		<b>Fórum Criminal Ministro Mário Guimarães - BARRA FUNDA</b>				
<b>ENDEREÇO</b>		Avenida Abraão Ribeiro, 313 - Barra Funda - São Paulo/SP				
	MARCA	TIPO	BTU/h	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM	VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM
1	Springer	Janela	21.000	16		0,00
2	Springer	Janela	30.000	2		0,00
<b>SUB TOTAL MENSAL</b>				<b>18</b>		<b>R\$ -</b>

<b>UNIDADE 19</b>		<b>Fórum Regional I - SANTANA</b>				
<b>ENDEREÇO</b>		Avenida Eng. Caetano Álvares, 594 - São Paulo/SP				
	MARCA	TIPO	BTU/h	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM	VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM
1	Consul	Janela	12.000	11		0,00
2	Springer	Janela	21.000	1		0,00
3	Springer	Janela	30.000	181		0,00
<b>SUB TOTAL MENSAL</b>				<b>193</b>		<b>R\$ -</b>

<b>UNIDADE 20</b>		<b>Fórum Regional II - SANTO AMARO - Afonso Pinheiro</b>				
<b>ENDEREÇO</b>		Avenida Adolfo Pinheiro, 1992 - São Paulo/SP				
	MARCA	TIPO	BTU/h	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM	VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM
1	Springer	Janela	12.000	27		0,00
<b>SUB TOTAL MENSAL</b>				<b>27</b>		<b>R\$ -</b>

<b>UNIDADE 21</b>		<b>Fórum Regional IV - LAPA</b>				
<b>ENDEREÇO</b>		Rua Clemente Álvares, 100 - São Paulo/SP				
	MARCA	TIPO	BTU/h	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM	VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM
1	Springer	Janela	12.000	3		0,00
2	Springer	Janela	18.000	5		0,00
3	Springer	Janela	21.000	10		0,00
4	LG	Split	24.000	3		0,00
5	Springer	Janela	30.000	9		0,00
<b>SUB TOTAL MENSAL</b>				<b>30</b>		<b>R\$ -</b>

<b>UNIDADE 22</b>		<b>Fórum Regional V - SÃO MIGUEL PAULISTA</b>				
<b>ENDEREÇO</b>		Avenida Afonso Lopes de Baião, 1736 - São Paulo/SP				
	MARCA	TIPO	BTU/h	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM	VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM
1	Samsung	Split	18.000	2		0,00
2	Springer	Janela	30.000	54		0,00
3	Springer	Janela	21.000	1		0,00

4	Springer	Split	48.000	1		0,00
5	LG	Portátil	8.500	1		0,00
6	Gree	Janela	18.000	1		0,00
7	Rheem	Janela	28.000	1		0,00
<b>SUB TOTAL MENSAL</b>				<b>61</b>		<b>R\$ -</b>

<b>UNIDADE 23</b>		<b>Fórum Regional VI - PENHA DE FRANÇA</b>				
<b>ENDEREÇO</b>		Rua Doutor João Ribeiro, 433 - São Paulo/SP				
	<b>MARCA</b>	<b>TIPO</b>	<b>BTU/h</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM</b>
1	Springer	Janela	12.000	2		0,00
2	Springer	Janela	21.000	30		0,00
<b>SUB TOTAL MENSAL</b>				<b>32</b>		<b>R\$ -</b>

<b>UNIDADE 24</b>		<b>Fórum Regional VII - ITAQUERA</b>				
<b>ENDEREÇO</b>		Avenida Pires do Rio, 3915 - Itaquera - São Paulo/SP				
	<b>MARCA</b>	<b>TIPO</b>	<b>BTU/h</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM</b>
1	Springer	Janela	21.000	4		0,00
2	Springer	Janela	24.000	1		0,00
3	Springer	Janela	30.000	17		0,00
4	Totaline	Cortina de ar	---	1		0,00
<b>SUB TOTAL MENSAL</b>				<b>23</b>		<b>R\$ -</b>

<b>UNIDADE 25</b>		<b>Fórum Regional VIII - TATUAPÉ</b>				
<b>ENDEREÇO</b>		Rua Santa Maria, 257 - Parque São Jorge - São Paulo/SP				
	<b>MARCA</b>	<b>TIPO</b>	<b>BTU/h</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM</b>
1	Elgin	Split	30.000	2		0,00
2	Springer	Janela	30.000	66		0,00
3	Springer	Janela	21.000	7		0,00
<b>SUB TOTAL MENSAL</b>				<b>75</b>		<b>R\$ -</b>

<b>UNIDADE 26</b>		<b>Fórum Regional IX - VILA PRUDENTE</b>				
<b>ENDEREÇO</b>		Avenida Sapopemba, 3740 - São Paulo/SP				
	<b>MARCA</b>	<b>TIPO</b>	<b>BTU/h</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM</b>
1	Springer Silentia	Janela	18.000	3		0,00
2	Springer Silentia	Janela	21.000	33		0,00
3	Springer Silentia	Janela	30.000	18		0,00
<b>SUB TOTAL MENSAL</b>				<b>54</b>		<b>R\$ -</b>

<b>UNIDADE 27</b>		<b>Fórum Regional X - IPIRANGA</b>				
<b>ENDEREÇO</b>		Rua Agostinho Gomes, 1455 - São Paulo/SP				
	<b>MARCA</b>	<b>TIPO</b>	<b>BTU/h</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM</b>
1	Springer	Janela	18.000	3		0,00
2	Springer	Janela	30.000	14		0,00
<b>SUB TOTAL MENSAL</b>				<b>17</b>		<b>R\$ -</b>

<b>UNIDADE 28</b>		<b>Fórum Regional XI - PINHEIROS</b>				
<b>ENDEREÇO</b>		Rua Jericó, s/n.º - Pinheiros - São Paulo/SP				

	MARCA	TIPO	BTU/h	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM	VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM
1	Springer	Janela	7.500	1		0,00
2	Electrolux	Janela	18.000	1		0,00
3	Carrier	Split	18.500	1		0,00
4	Springer	Janela	21.000	8		0,00
5	LG	Split	24.000	2		0,00
6	Springer Midea	Split	27.000	1		0,00
7	Springer	Janela	30.000	14		0,00
8	Trane	Split	36.000	3		0,00
9	Electrolux	Split	48.000	1		0,00
<b>SUB TOTAL MENSAL</b>				<b>32</b>		<b>R\$ -</b>

<b>UNIDADE 29</b>		<b>GADE Conselheiro Furtado I - prédio 669</b>				
<b>ENDEREÇO</b>		Rua Conselheiro Furtado, 669 - São Paulo/SP				
	MARCA	TIPO	BTU/h	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM	VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM
1	Springer	Janela	7.500	3		0,00
2	Springer	Janela	12.000	6		0,00
3	Springer	Janela	20.000	30		0,00
4	Springer	Janela	21.000	29		0,00
<b>SUB TOTAL MENSAL</b>				<b>68</b>		<b>R\$ -</b>

<b>UNIDADE 30</b>		<b>GADE Conselheiro Furtado I - prédio 705</b>				
<b>ENDEREÇO</b>		Rua Conselheiro Furtado, 705 - São Paulo/SP				
	MARCA	TIPO	BTU/h	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM	VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM
1	Springer	Janela	7.500	30		0,00
2	Springer	Janela	12.000	59		0,00
3	Springer	Janela	20.000	42		0,00
4	Springer	Janela	21.000	2		0,00
<b>SUB TOTAL MENSAL</b>				<b>133</b>		<b>R\$ -</b>

<b>UNIDADE 31</b>		<b>GADE Conselheiro Furtado II</b>				
<b>ENDEREÇO</b>		Rua Conselheiro Furtado, 688 - São Paulo/SP				
	MARCA	TIPO	BTU/h	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM	VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM
1	Springer	Janela	12.000	1		0,00
2	Springer	Janela	18.000	2		0,00
3	Springer	Janela	30.000	3		0,00
4	Springer	Janela	19.000	13		0,00
5	Springer	Janela	17.500	35		0,00
6	Springer	Janela	14.400	1		0,00
7	York	Split	11.500	4		0,00
8	York	Split	9.100	2		0,00
<b>SUB TOTAL MENSAL</b>				<b>61</b>		<b>R\$ -</b>

<b>UNIDADE 32</b>		<b>JEC/CEJUSC ITAQUERA-GUAIANASES</b>				
<b>ENDEREÇO</b>		Estrada de Poá, 696 - Guaianases - São Paulo/SP				
	MARCA	TIPO	BTU/h	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM	VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM
1	Elgin	Split	24.000	6		0,00

	<b>SUB TOTAL MENSAL</b>	<b>6</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>
--	-------------------------	----------	--	------------	----------

<b>UNIDADE 33</b>		<b>JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL</b>				
<b>ENDEREÇO</b>		Rua Vergueiro, 835 - São Paulo/SP				
	<b>MARCA</b>	<b>TIPO</b>	<b>BTU/h</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM</b>
1	Cônsul	Janela	7.500	2		0,00
2	Springer	Janela	12.000	5		0,00
3	Springer	Janela	18.000	7		0,00
4	Springer	Janela	22.000	1		0,00
	<b>SUB TOTAL MENSAL</b>			<b>15</b>		<b>R\$ -</b>

<b>UNIDADE 34</b>		<b>PALÁCIO DA JUSTIÇA</b>				
<b>ENDEREÇO</b>		Praça da Sé, s/n.º - São Paulo/SP				
	<b>MARCA</b>	<b>TIPO</b>	<b>BTU/h</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM</b>
1	Artel	Portátil	9.000	1		0,00
2	Springer	Portátil	12.000	8		0,00
3	Springer	Split	12.000	1		0,00
4	Philco	Portátil	13.000	3		0,00
5	Springer	Janela	18.000	18		0,00
6	Springer	Janela	19.000	4		0,00
7	Springer	Janela	20.000	1		0,00
8	Springer	Janela	21.000	26		0,00
9	Springer	Split	24.000	3		0,00
10	Springer	Janela	30.000	67		0,00
11	Springer	Split	30.000	2		0,00
	<b>SUB TOTAL MENSAL</b>			<b>134</b>		<b>R\$ -</b>

<b>UNIDADE 35</b>		<b>GRÁFICA E OFICINAS</b>				
<b>ENDEREÇO</b>		Rua Melo Peixoto, 311 - Tatuapé - São Paulo/SP				
	<b>MARCA</b>	<b>TIPO</b>	<b>BTU/h</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM</b>
1	Springer	Janela	12.000	2		0,00
2	Springer	Janela	18.000	4		0,00
3	Springer	Janela	30.000	7		0,00
	<b>SUB TOTAL MENSAL</b>			<b>13</b>		<b>R\$ -</b>

<b>UNIDADE 36</b>		<b>PÁTIO DO COLÉGIO</b>				
<b>ENDEREÇO</b>		Largo do Pátio do Colégio, 73 - Sé - São Paulo/SP				
	<b>MARCA</b>	<b>TIPO</b>	<b>BTU/h</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM</b>
1	Springer	Janela	9.000	1		0,00
2	Springer	Janela	10.000	25		0,00
3	Springer	Janela	10.500	2		0,00
4	Springer	Janela	12.000	33		0,00
5	Springer	Janela	12.500	1		0,00
6	Springer	Janela	18.000	2		0,00
7	Springer	Janela	19.000	1		0,00
8	Springer	Janela	20.000	1		0,00
9	LG	Janela	21.000	2		0,00

10	Springer	Janela	21.000	3		0,00
11	Springer	Janela	30.000	26		0,00
12	Westrie - Split	Split	60.000	2		0,00
<b>SUB TOTAL MENSAL</b>				<b>99</b>		<b>R\$ -</b>

<b>UNIDADE 37</b>		<b>Prédio PEDRO LESSA</b>				
<b>ENDEREÇO</b>		Praça Pedro Lessa, 61 - São Paulo/SP				
	<b>MARCA</b>	<b>TIPO</b>	<b>BTU/h</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM</b>
1	Samsung	Split	9.000	1		0,00
2	Samsung	Split	38.000	6		0,00
3	LG	Split	54.000	14		0,00
<b>SUB TOTAL MENSAL</b>				<b>21</b>		<b>R\$ -</b>

<b>UNIDADE 38</b>		<b>Prédio Administrativo da Glória</b>				
<b>ENDEREÇO</b>		Rua da Glória, 459 - São Paulo/SP				
	<b>MARCA/TIPO</b>	<b>CAPAC.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM</b>	
1	Hitachi/Condensadora RAM-RPI-040BS - Axial	4 TR	66		0,00	
2	Hitachi/Evaporadora RPI-020D3P (Duto Flexível)	2 TR	132		0,00	
3	Midea/Split Hi-wall	9.000 BTU/h	12		0,00	
4	Multivac/Exaustor - Muro 150	-	24		0,00	
5	Multivac/Exaustor - Muro 100	-	12		0,00	
6	Sictell/Ventilador - Maxx 200	-	22		0,00	
7	Sictell/Caixa de Filtro Filbox Quad200-G3/F5	-	22		0,00	
<b>SUB TOTAL MENSAL</b>			<b>290</b>		<b>R\$ -</b>	

<b>UNIDADE 39</b>		<b>VEIJ - Varas Especiais da Infância e da Juventude</b>				
<b>ENDEREÇO</b>		Rua Piratininga, 105 - Brás - São Paulo/SP				
	<b>MARCA</b>	<b>TIPO</b>	<b>BTU/h</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM</b>
1	Springer	Janela	12.000	14		0,00
<b>SUB TOTAL MENSAL</b>				<b>14</b>		<b>R\$ -</b>

<b>FORMAÇÃO DE PREÇOS</b>			
<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR MENSAL DA UNIDADE</b>	<b>QUANT. MESES</b>	<b>VALOR TOTAL DA UNIDADE (valor mensal x quant. de meses)</b>
1 - Carapicuíba	R\$ -	12	R\$ -
2 - Guarulhos - Criminal	R\$ -	12	R\$ -
3 - Guarulhos - Cível	R\$ -	12	R\$ -
4 - Itapevi	R\$ -	12	R\$ -
5 - Jandira	R\$ -	12	R\$ -
6 - Mogi das Cruzes - Criminal	R\$ -	12	R\$ -

7 - Mogi das Cruzes - Cível	R\$ -	12	R\$ -
8 - Mogi das Cruzes - Fazenda	R\$ -	12	R\$ -
9 - Santa Isabel	R\$ -	12	R\$ -
10 - Santana de Parnaíba	R\$ -	12	R\$ -
11 - Santo André	R\$ -	12	R\$ -
12 - Suzano	R\$ -	12	R\$ -
13 - Vargem Grande Paulista	R\$ -	12	R\$ -
14 - Fórum das Execuções Fiscais I	R\$ -	12	R\$ -
15 - Fórum das Execuções Fiscais II	R\$ -	12	R\$ -
16 - Fórum Hely Lopes Meirelles	R\$ -	12	R\$ -
17 - Fórum João Mendes Júnior	R\$ -	12	R\$ -
18 - Fórum Criminal da Barra Funda	R\$ -	12	R\$ -
19 - Santana	R\$ -	12	R\$ -
20 - Santo Amaro	R\$ -	12	R\$ -
21 - Lapa	R\$ -	12	R\$ -
22 - São Miguel Paulista	R\$ -	12	R\$ -
23 - Penha de França	R\$ -	12	R\$ -
24 - Itaquera	R\$ -	12	R\$ -
25 - Tatuapé	R\$ -	12	R\$ -
26 - Vila Prudente	R\$ -	12	R\$ -
27 - Ipiranga	R\$ -	12	R\$ -
28 - Pinheiros	R\$ -	12	R\$ -
29 - GADE Cons. Furtado I - 669	R\$ -	12	R\$ -
30 - GADE Cons. Furtado I - 705	R\$ -	12	R\$ -
31 - GADE Cons. Furtado II - 668	R\$ -	12	R\$ -
32 - JEC/CEJUSC Itaquera-Guaianases	R\$ -	12	R\$ -
33 - JEC Central	R\$ -	12	R\$ -
34 - Palácio da Justiça	R\$ -	12	R\$ -
35 - Gráfica e Oficinas	R\$ -	12	R\$ -
36 - Pátio do Colégio	R\$ -	12	R\$ -
37 - Pedro Lessa	R\$ -	12	R\$ -
38 - Rua da Glória	R\$ -	12	R\$ -
39 - VEIJ	R\$ -	12	R\$ -

<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ -</b>
---------------------------	--------------

<b>VALOR TOTAL CONTRATUAL (12 meses)</b>	<b>R\$ -</b>
--	--------------

<b>ESCLARECIMENTOS:</b>	
<b>1. Os campos a serem preenchidos estão destacados em verde.</b>	
<b>2. Os preços da proposta deverão ser expressos com no máximo 2 (duas) casas decimais.</b>	

**RELATÓRIO DE MEDIÇÃO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS (VALOR POR EQUIPAMENTO)**

Contrato nº:		Objeto:		Data:	
Contratada:					
Unidade:				Mês referência:	
Responsável pela fiscalização:					

**MEDIÇÃO**

Unidade	Qtd. Dias do Mês *	Contratado		Glosa	Total
		Qtd. Equipamentos	Valor Unitário	Qtd. Equipamentos	
					R\$ -
<b>Valor mensal com glosa</b>					R\$ -

\* Considerar 30 dias quando for mês cheio ou proporcional, nos meses de início e término do contrato.

**AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

Itens de avaliação	Detalhamento do item	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
<b>Cumprimento das atividades</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Cumprimento das obrigações definidas no Contrato e seus anexos</li> <li>Canais de comunicação com a empresa (abertura de chamados, respostas de e-mail, notificações, etc)</li> </ul>	30%		0,00
<b>Manutenção preventiva</b>	Conformidade dos serviços prestados com o especificado no contrato e seus anexos. BOM - Refere-se à conformidade total dos critérios, como: <ul style="list-style-type: none"> <li>Realização da manutenção preventiva no prazo estabelecido em contrato</li> </ul> REGULAR - Refere-se à desconformidade parcial dos critérios, como: <ul style="list-style-type: none"> <li>Realização da manutenção preventiva com atraso</li> </ul> PÉSSIMO – Refere-se à desconformidade total dos critérios, como: <ul style="list-style-type: none"> <li>Não realização da manutenção preventiva</li> </ul>	30%		0,00
<b>Manutenção corretiva</b>	Conformidade dos serviços prestados com o especificado no contrato e seus anexos. BOM - Refere-se à conformidade total dos critérios, como: <ul style="list-style-type: none"> <li>Atendimento à solicitação da manutenção corretiva dentro do prazo estabelecido em contrato; e</li> <li>Normalização do funcionamento dos equipamentos dentro do prazo estabelecido em contrato.</li> </ul> REGULAR - Refere-se à desconformidade parcial dos critérios, como: <ul style="list-style-type: none"> <li>Atendimento à solicitação da manutenção corretiva com atraso de até 12h após o prazo estabelecido em contrato; ou</li> <li>Normalização do funcionamento dos equipamentos até 24h contadas do prazo estabelecido em contrato.</li> </ul> PÉSSIMO – Refere-se à desconformidade total dos critérios, como: <ul style="list-style-type: none"> <li>Não atendimento à solicitação da manutenção corretiva; ou</li> <li>Normalização do funcionamento dos equipamentos após 24h contadas do prazo estabelecido em contrato.</li> </ul>	30%		0,00
<b>Funcionários da contratada</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Conduta dos empregados da Contratada com o público externo e interno do TJSP;</li> <li>Empregados capacitados e treinados para exercer as atividades previstas no respectivo Termo de referência.</li> <li>Utilização de equipamentos de proteção individual, crachá de identificação e uniformes adequados às tarefas que executam e às condições climáticas</li> </ul>	10%		0,00
<b>NOTA FINAL</b>				<b>0,00</b>

Considerações (ocorrências que embasaram a avaliação):

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

Conceito	Pontuação	Percentual de liberação	Nota final obtida
Bom	6 (seis)	Liberação total da fatura	Maior ou igual a 4
Regular	3 (três)	Liberação de 95% da fatura	Maior ou igual a 3 e menor que 4
Ruim	1 (um)	Liberação de 90% da fatura	Menor que 3

**CÁLCULO DO VALOR DA NOTA FISCAL**

Valor mensal com glosa	R\$ -
Nota final	0,00
Percentual de liberação da fatura	
<b>Valor da Nota Fiscal</b>	

Assinatura do Responsável pela Fiscalização:	Assinatura do Responsável pela Contratada:
--	--

## ANEXO I-E

Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Prédio/Fórum/Comarca \_\_\_\_\_

REFERÊNCIA:

Contrato n.º

### DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

*(em papel timbrado da Contratada – após a assinatura do contrato)*

Pelo presente, encaminhamos em anexo a documentação abaixo relacionada:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- b) Comprovante de recolhimento, com base no valor total do contrato;

Declaramos que o(a) senhor(a) (nome, formação, número do CREA e/ou do CFT ou CRT, endereço, telefone e e-mail), também abaixo assinado, será o(a) engenheiro(a)/tecnólogo(a)/técnico(a) coordenador(a) geral e representante imediato(a) desta contratada na obra, bem como o(a) responsável direto(a) pelos serviços e demais assuntos de ordem técnica ou operacional.

Por fim, firmamos o compromisso de manter tal indicação e informações devidamente atualizadas no decorrer do contrato.

Sem mais,

Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Coordenador(a) Geral

## ANEXO I-F

### PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA – PMP APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPOS JANELA/SPLIT (em papel timbrado da Contratada)

1 – Identificação do contratante	
Local	
Endereço	
Fone – Serviço de Administração	
Contato – Serviço de Administração	

2 – Identificação do mantenedor	
Razão Social	
Endereço	
Fone	
Contato	
Técnico(a) Responsável	
N.º do Registro no Conselho de Classe	

3 – Identificação dos aparelhos				
Item	Ambiente Climatizado	Tipo	Marca	BTU
01				
02				
03				

4 – Serviços (conforme NBR 13971/97 e Portaria 3.523 de 28/08/98 do Ministério da Saúde) Periodicidade: MENSAL	
Descrição dos serviços	Resultados
Verificar e corrigir vibrações e ruídos	
Efetuar reaperto geral	
Verificar e corrigir suporte de fixação	
Verificar e corrigir pontos de corrosão	
Efetuar limpeza geral (ventilador, gabinete, evaporador, controles, painel frontal, moldura, bandeja de coleta, serpentina, etc.)	
Verificar e corrigir conjunto compressor	
Verificar e corrigir conjunto moto-ventilador (para aparelhos de janela)	
Verificar e corrigir conjunto evaporador (para aparelhos tipo split)	
Verificar e corrigir termostato	
Verificar e corrigir dreno	

Verificar e corrigir isolamento	
Verificar e corrigir fluido refrigerante e vazamentos	
Verificar e corrigir filtro de ar	
Verificar e corrigir solenoides, pressostatos, termostatos etc.	
Verificar e anotar amperagem e tensão de alimentação	
Verificar e corrigir cabo de alimentação e plugues	
Verificar e corrigir conjunto circuitos eletroeletrônicos	
Verificar e corrigir controles de operação	
Efetuar teste geral de funcionamento do conjunto	

Relação de sobressalentes (peças e materiais) utilizados:

Comentários gerais

**Observações**

Segurança:

- É de responsabilidade do executante dos serviços de manutenção providenciar (NBR 5674/99 – item 14.3):
  - Dispositivos especiais que garantam condições necessárias à realização com segurança dos serviços de manutenção, de acordo com as normas;
  - Dispositivos que protejam os usuários das edificações de eventuais danos ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços de manutenção; e
  - Delimitações, informações e sinalização de advertência aos usuários sobre eventuais riscos.

Gerais:

- Utilizar produtos de limpeza não tóxicos, não inflamáveis, inodoros, biodegradáveis, não desengraxantes ou não corrosivos.
- Após a limpeza, descartar as sujidades sólidas acondicionando-as em sacos de material resistente, evitando o espalhamento de partículas inaláveis.
- Uma via desse impresso deverá permanecer no Serviço de Administração do prédio.

Específicas:

- Os serviços de manutenção devem ser projetados de maneira a minimizar a interferência nas condições de uso normal da edificação durante a sua execução (NBR 5674/99 – item 11.3).
- Os serviços de manutenção devem ser projetados de maneira a minimizar a interferência dos usuários, durante a sua execução (NBR 5674/99 – item 11.4).
- Durante a realização dos serviços de manutenção os sistemas de segurança da edificação devem permanecer em funcionamento, não sendo permitida a obstrução, mesmo que temporária, das saídas de emergência (NBR 5674/99 – item 14.2).

<i>Acompanhado</i>		<i>Assinatura</i>	
<i>Executado por</i>		<i>Assinatura</i>	
<i>Data</i>			

**NOTA:** Os serviços relacionados na Planilha de Manutenção Preventiva – PMP deverão obrigatoriamente ser executados, não se tornando, entretanto, fator impeditivo ou restritivo para a realização de outros trabalhos, verificações, testes etc., necessários para propiciar a perfeita operação e segurança dos EQUIPAMENTOS e atender as exigências das normas da ABNT e resoluções do Ministério da Saúde pertinentes

## ANEXO I-G

### REFERÊNCIAS:

Modalidade: Contratação Direta Emergencial

N.º do Processo: 32139/2024

Tipo: Menor Preço

### DECLARAÇÃO DE VISTORIA

*(Em papel timbrado do Fórum)*

#### CASO SEJA REALIZADA A VISTORIA DO EQUIPAMENTO

Declaramos para fins da Licitação acima referenciada que o(a) Sr.(a).

\_\_\_\_\_, R.G. n.º \_\_\_\_\_,  
representante da empresa \_\_\_\_\_ esteve nesta  
data, no(s) endereço(s) abaixo, vistoriando os equipamentos de climatização, acessórios e  
respectivas instalações.

Endereço: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Sem mais,

Local e data:

\_\_\_\_\_

Assinatura

Nome:

Cargo:

Matrícula:

## ANEXO I-H

### REFERÊNCIAS:

Modalidade: Contratação Direta Emergencial

N.º do Processo: 32139/2024

Tipo: Menor Preço

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

*(Em papel timbrado da empresa licitante)*

#### CASO SEJA REALIZADA A VISTORIA DOS EQUIPAMENTOS

Declaramos concordar com todos os termos do edital e seus anexos, ter pleno conhecimento das instalações, do estado de conservação dos equipamentos, da natureza e do escopo dos serviços, bem como de todas as condições e eventuais dificuldades para a sua execução, não invocando nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito atendimento das obrigações contratuais.

Sem mais,

Local e data

---

Representante Legal

## ANEXO I-I

### REFERÊNCIAS:

Modalidade: Contratação Direta Emergencial

N.º do Processo: 32139/2024

Tipo: Menor Preço

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

*(Em papel timbrado da empresa licitante)*

#### CASO NÃO SEJA REALIZADA A VISTORIA DO EQUIPAMENTO

Declaramos ter pleno e integral conhecimento das condições e circunstâncias do objeto da licitação e do local onde será prestado o serviço; e de assumirmos integralmente a responsabilidade por todos os danos e consequências cuja causa, principal ou acessória, seja a não realização da vistoria técnica pessoal, que não terá nenhum efeito de afastar ou mitigar as obrigações assumidas no contrato a ser celebrado.

Sem mais,

Local e data

---

Representante Legal

## ANEXO II

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL Nº 32139/2024

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS rege a divulgação de informações entre a CONTRATADA, \_\_\_\_\_, estabelecida(o) a \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, inscrita(o) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada(o) por \_\_\_\_\_ ao final assinado, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Praça da Sé s/nº, Centro, São Paulo, SP, CEP 01018-010, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado TJSP, neste ato, por seu representante legal ao final assinalado, o qual, a partir do reconhecimento deste ato, dá conhecimento e estabelece as regras de confidencialidade e de proteção de dados a serem observadas pelas partes:

1. A CONTRATADA DECLARA e compromete-se:
  - a) A cumprir rigorosamente as normas regulamentares sobre a utilização dos meios e infraestrutura, bem como as diretrizes estipuladas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), mantendo a confidencialidade em relação a toda a documentação e à coleta de dados pessoais (sensíveis ou não) indispensáveis à prestação do serviço, se houver. Os dados assim coletados, bem como os dados pessoais sensíveis, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 8º, § 1º e art. 11, incisos I e II, da LGPD, qual seja (especificar) \_\_\_\_\_ e, em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Não haverá a possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades (inciso I do art. 6º da LGPD), bem como serão consideradas nulas as autorizações genéricas (§ 4º do art. 8º da Lei nº 13.709, 2018). A CONTRATADA, nos termos do art. 7º, § 5º, da LGPD, obriga-se a obter o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a disponibilização dos dados ao TJSP assim o requerer. Em se tratando de dados disponibilizados pelo TJSP à CONTRATADA, o Tribunal obterá o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a lei assim o requerer, após solicitação da contratada;
  - b) A armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com transparente identificação do perfil dos credenciados, garantindo-se a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer tempo, de desvios e falhas, vedado seu compartilhamento com terceiros;

- c) Não divulgar as informações obtidas nas atividades exercidas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exceto quando expressamente autorizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);
  - d) Não permitir que qualquer pessoa manuseie qualquer documento físico ou eletrônico que componha ou tenha resultado de atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), exceto se devidamente autorizada;
  - e) Não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos através da participação em atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);
2. DECLARA AINDA CIÊNCIA de que:
- f) Qualquer divulgação oral ou eletrônica, que acompanhe a informação escrita, também será considerada Informação Confidencial. Se a informação for divulgada oral ou eletronicamente sem documentação escrita acompanhando, também será considerada Informação Confidencial, salvo manifestação expressa em contrário da Parte Divulgadora quando da divulgação;
  - g) Dará conhecimento formal aos seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou qualquer terceiro que tenha conhecimento da presente contratação, das obrigações e condições acordadas neste item, bem como da Política de Privacidade do TJSP, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais (sensíveis ou não) de que trata a presente cláusula, responsabilizando-se por toda e qualquer operação realizada em desacordo com a Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
  - h) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inerentes ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), por sua vez, é reservada a prerrogativa de monitorar e auditar quaisquer atividades que envolvam dados ou informações cuja perda ou vazamento possa trazer graves implicações ao Tribunal de Justiça ou consequências administrativas, civis ou criminais aos responsáveis por sua violação, notadamente por meio do representante especialmente designado, a que se refere o art. 117 da Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos);
  - i) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA providenciará seu descarte de forma segura, comunicando o TJSP;



- j) A CONTRATADA deverá comunicar ao TJSP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais sensíveis ou não, a fim de viabilizar a adoção das providências devidas;
- k) As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de Proteção de Dados, conforme Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
- l) O TJSP deverá, considerando os meios tecnológicos disponíveis e adequados às suas atividades, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, adotar medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, a fim de prover a confidencialidade e a segurança de seus dados, evitar sua alteração, perda, subtração ou acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados;
- m) O descumprimento das obrigações relacionadas à confidencialidade e à segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas, no presente contrato. Desse modo, as partes responderão administrativa e judicialmente, e, em solidariedade com os agentes de tratamento, estes conceituados nos incisos VI, VII e VIII do art. 5ª da Lei nº 13.709/2018, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD, conforme previsto em seu art. 42, § 1º, inciso I;
- n) O presente Acordo somente poderá ser alterado mediante consentimento mútuo e Aditamento por escrito, assinado por ambas as partes. As obrigações de confidencialidade contidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS se perpetuarão por tempo indeterminado, independente do término da vigência do CONTRATO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
(Assinado Digitalmente)

CONTRATADA  
(Assinado Digitalmente)

## ANEXO III

## DECLARAÇÃO UNIFICADA

## REFERÊNCIAS:

**Modalidade:** Contratação Direta Emergencial  
**Processo:** 32139/2024  
**Tipo:** Menor Preço

[razão social], CNPJ nº [número do CNPJ], endereço [endereço completo], por seu/sua representante legal, [nome do(a) representante], CPF nº [número do CPF], para todos os fins legais estabelecidos para fins da presente licitação, declaro que a empresa:

- 1) atende em sua integralidade o disposto na Lei nº 10.097/2000. (*Lei do Aprendiz*);
- 2) atende aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas; (*inc. I, art. 63, da Lei nº 14.133/2021*)
- 3) estar enquadrada como:
  - Microempresa (ME);
  - Empresa de pequeno porte (EPP);
  - sociedade cooperativa;
  - Outras.
- 4) inexistente em seu quadro societário ou cônjuges, de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juizes vinculados ao TJSP, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, conforme Resolução CNJ nº 7/205.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

## ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

# Minuta

*Contrato lavrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e a **[NOME DA EMPRESA]**, para prestação de serviços de manutenção em equipamentos de climatização, instalados em diversos prédios da **1ª RAJ**, conforme autorização constante no **Processo nº 32139/2024**, por **dispensa de licitação** nos termos do inciso VIII, artigo 75 da Lei 14133/2021, em sua redação atual, Lei Complementar nº 123/2006, Provimento CSM nº 2724/2023 do Tribunal de Justiça de São Paulo, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nºs 9/2005 e 156/2012, além das regulamentações estaduais, bem como de toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.*

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo [\_\_\_\_cargo do representante\_\_\_\_], o Dr. [\_\_\_\_Nome do Representante\_\_\_\_], portador da Cédula de Identidade R.G. nº [\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_] e do C.P.F. nº [\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_], e a **[NOME DA EMPRESA]**, estabelecida na [\_\_\_\_Endereço, Cidade e Estado\_\_\_\_], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº [\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu (a) [\_\_\_\_cargo do representante\_\_\_\_], o Sr. (a) [\_\_\_\_Nome do Representante\_\_\_\_], portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº [\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_] e do C.P.F. nº [\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_], assinam o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização,

incluindo fornecimento e substituição de partes e peças, instalados em diversos prédios da 1ª Região Administrativa Judiciária, pelo regime de empreitada por preço mensal.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

- 2.1-** Os serviços serão executados em conformidade com as Cláusulas do presente Instrumento e os termos dos seus ANEXOS, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como segue:
- 2.1.1-** ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
  - 2.1.2-** ANEXO I-A – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA;
  - 2.1.3-** ANEXO I-B – PLANILHA DE EQUIPAMENTOS;
  - 2.1.4-** ANEXO I-C – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS;
  - 2.1.5-** ANEXO I-D – RELATÓRIO DE MEDIÇÃO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS;
  - 2.1.6-** ANEXO I-E – DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO;
  - 2.1.7-** ANEXO I-F – PLANINHA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PMP; e
  - 2.1.8-** ANEXO II – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1-** A Contratada dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:
- 3.1.1-** Iniciar a prestação dos serviços imediatamente a partir da Ordem de Serviço a ser emitida pela Gestão, após a assinatura do contrato.
  - 3.1.2-** Responder e responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados e/ou material fornecido perante o Contratante, seus próprios funcionários e terceiros, bem como, eventuais danos patrimoniais ou extra patrimoniais causados, adotando cuidados para prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamento e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias.
  - 3.1.3-** Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e/ou lucros cessantes, ocasionado a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e pela segurança de suas operações.

- 3.1.4-** Indenizar o Contratante, por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade do Contratante, bem como, danos físicos ou morais, causados aos funcionários do Contratante ou a terceiros.
- 3.1.5-** Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.
- 3.1.6-** Refazer de imediato qualquer serviço inadequadamente executado e sempre que solicitado pelo Contratante.
- 3.1.7-** Aceitar os acréscimos ou supressões no objeto contratual, a critério do Contratante, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2-** É de responsabilidade da Contratada o recolhimento de tributos incidentes sobre os serviços ora contratados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1-** O Contratante dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:
  - 4.1.1-** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato.
  - 4.1.2-** Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança do endereço de cobrança.
  - 4.1.3-** Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela Contratada ou seus empregados em serviço.
  - 4.1.4-** Não permitir assistência técnica de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela Contratada, durante o período de vigência do presente contrato.
  - 4.1.5-** Executar os serviços que fujam à especialidade da Contratada, e que a mesma venha julgar necessários, relacionados à segurança e bom funcionamento do Sistema (ou Equipamento).
  - 4.1.6-** Dar providências às recomendações da Contratada, concernentes às condições e uso correto do Sistema (ou Equipamento), divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

- 4.2- O Contratante terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1- A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do Contratante, nos termos do capítulo IX, do Provimento CSM nº 2.724/2023, não suprimindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 5.2- Atuarão na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os servidores indicados pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.
- 5.3- Para efeito do disposto nesta cláusula, o Contratante registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 5.4- A Diretoria de Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qualquer tempo, poderá solicitar a empresa contratada seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1- O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual dever ser realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2.724/2023.
- 6.2- Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no **Anexo I – Termo de Referência**.
- 6.3- Na ausência de prazos no **Anexo I – Termo de Referência**, fica estabelecido que:
- 6.3.1- o recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis; e
- 6.3.2- o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

- 6.4- O Recebimento Provisório poderá ser dispensado, quando assim previsto no **Anexo I – Termo de Referência**.
- 6.5- Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(à) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.
- 6.6- O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento mensal será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.
- 6.7- Para efeito do disposto no subitem anterior, o(a) responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:
- 6.7.1- a qualidade do material e dos produtos empregados;
  - 6.7.2- a presteza no atendimento das solicitações da Administração;
  - 6.7.3- o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato; e,
  - 6.7.4- o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.
- 6.8- Caso os serviços não sejam executados nas formas previstas neste contrato e em seus Anexos, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- 7.1- Pela execução do presente Contrato, o Contratante pagará à Contratada, mensalmente, a importância de R\$ \_\_, \_\_ (\_\_\_\_), cuja composição está discriminada no ANEXO I-C – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, parte integrante deste contrato.
- 7.2- No preço convencionado, incluem-se todos os gastos inerentes às obrigações legais e recursos indispensáveis à execução deste Contrato, tais como: mão-de-obra comum, especializada e técnica; supervisão; transporte; utilização de ferramentas e instrumentos especiais; salários; encargos trabalhistas, sociais e previdenciários; todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, que correrão por conta e total responsabilidade da Contratada.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1-** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste definitivo da Nota Fiscal/Fatura.
- 8.2-** Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado .
- 8.3-** Caso a Contratada apresente registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá regularizar a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, comprovando a regularização perante a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF do Contratante, para efeito de regular pagamento.
- 8.4-** Para o pagamento, a Contratada deverá apresentar as Notas Fiscais/Faturas na unidade do Contratante responsável pelo recebimento do objeto contratado (um documento fiscal para cada unidade onde o serviço foi executado), constando o número da Agência e da conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A., bem como, o número da Nota de Empenho, que será encaminhada pela Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF à Contratada no momento da sua emissão, as quais serão atestadas definitivamente pelos servidores designados pela E. Presidência, e, em seguida, encaminhadas à SOF para o efetivo pagamento.
- 8.4.1-** As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no *Aviso de Contratação Direta*, na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do contrato para providências cabíveis, sendo que e neste caso o prazo previsto no subitem 8.1 será interrompido.
- 8.4.2-** A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.
- 8.5-** O recebimento será sempre integral (atestado da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis.

- 8.5.1-** Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do item 8.2, desta cláusula.
- 8.6-** A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.
- 8.7-** Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que foi verificada a autenticidade da NF-e.
- 8.7.1-** Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da *chave de acesso* no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, [www.fazenda.sp.gov.br](http://www.fazenda.sp.gov.br) ⇨ NF-e ou nota fiscal eletrônica ⇨ Consulta de NF-e de mercadorias ou [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br) ⇨ Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.
- 8.7.2-** No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.
- 8.8-** No primeiro faturamento, junto com a Nota Fiscal/fatura, a Contratada estabelecida fora do município do(a) tomador(a) do serviço deverá apresentar, quando a legislação municipal exigir, o cadastro de empresa de que está estabelecido fora do município.
- 8.8.1-** No município de São Paulo o referido cadastro denomina-se CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município.
- 8.9-** Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, nos serviços em que for aplicável, a Contratada deverá destacar no corpo do documento fiscal a parcela referente a retenção dos 11% (onze por cento), na forma estabelecida na Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, com suas alterações, em cumprimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/98.
- 8.10-** Será realizada a retenção do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.

## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado (\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_), com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

- 10.1-** O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_, \_\_ (\_\_\_\_).
- 10.2-** As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da classificação da despesa [XX.XX.XX]– [\_\_\_\_\_] da dotação orçamentária consignada ao Tribunal neste exercício, no Programa de Trabalho 303 – Processo Judiciário do Tribunal de Justiça. As despesas de exercícios futuros correrão à conta da dotação a ser consignada ao Tribunal no orçamento desses exercícios.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 11.1-** O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data estabelecida na **Ordem de Início do Serviço**, a ser emitida pelo(a) Gestor(a), com rescisão imediata após conclusão do processo licitatório para a contratação ordinária dos correspondentes serviços.
- 11.2-** É vedada a prorrogação do presente contrato e a recontração de empresa já contratada, nos termos do inciso VIII, artigo 75, da Lei 14133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 12.1-** Os serviços de manutenção corretiva, com ou sem substituição de peças, terão a garantia de 90 (noventa) dias, contados da finalização da respectiva Ordem de Serviço ou do término da vigência contratual.
- 12.2-** Nos serviços que contemplem fornecimento de peças, havendo garantia específica na peça ou equipamento, prevalecerá o prazo de garantia da peça/equipamento, se essa for superior a 90 (noventa) dias.
- 12.3-** Prevalecerá o prazo constante no Anexo I – Termo de Referência, se houver.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, este Contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e terá seu extrato publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

- 15.1- A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será objeto de Processo Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2.724/2023.
- 15.2- Nos casos em que não for possível mensurar o valor individual da obrigação descumprida, incidirá multa em valor fixo a ser arbitrado de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a depender da gravidade da infração, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
- 15.3- A Contratada que der causa à inexecução total do contrato, que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta contratação sem motivo justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- 15.4- A Contratada que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato, fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta dispensa

eletrônica de licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **impedida de licitar e contratar, através da Declaração de Idoneidade**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**15.4.1-** As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do subitem 15.3, também sofrerão a sanção mencionada no subitem 15.4.

- 15.5-** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.
- 15.6-** Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.
- 15.7-** O Tribunal de Justiça suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará o licitante de suas responsabilidades contratuais e civis.
- 15.8-** Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela Contratada, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/1989, e do Decreto Estadual nº 32.117/1990, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*.
- 15.9-** As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de pagamentos, eventualmente devidos pelo Contratante:
- 15.9.1-** Esgotadas as possibilidades administrativas, a cobrança da multa será efetuada judicialmente.
- 15.9.2-** As multas não recolhidas e/ou não descontadas dos pagamentos poderão, a critério do Contratante, ser compensadas com as garantias prestadas no contrato, vedando-se o pagamento com serviços ou produtos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS

- 16.1-** As partes contratadas estão sujeitas, além das cláusulas deste contrato, aos termos do Instrumento Convocatório e aos da proposta da Contratada, às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com a citada lei.
- 16.2-** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação e extinguir o Contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, quando:
- 16.2.1-** A Contratada venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 21/2006, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);
- 16.2.2-** A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 16.2.3-** A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- 16.2.4-** A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratada declara ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados, o qual passa a fazer parte integrante deste CONTRATO como ANEXO II – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o foro da Comarca de São Paulo.

**NADA MAIS.** Lido e achado conforme pelas partes, lavrou-se este Contrato, por todos assinado, atendidas as formalidades legais.

**CONTRATANTE:**

**[REPRESENTANTE DO TRIBUNAL]**

[\_\_\_\_ cargo do representante\_\_\_\_]

RG: [\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_]

CPF: [\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_]

*(assinado digitalmente)*

**CONTRATADA:**

**[REPRESENTANTE DA EMPRESA]**

[\_\_\_\_ cargo do representante\_\_\_\_]

RG: [\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_]

CPF: [\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_]

*(assinado digitalmente)*